

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**Auzório Arriaga Come**

Aspirante a Oficial de Polícia

**Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais**

XXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

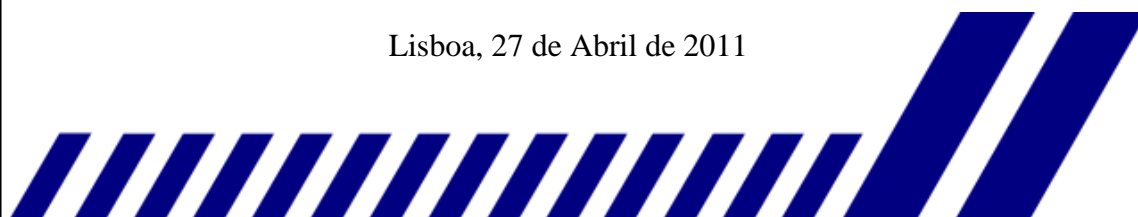
**Gestão do Local do Crime**

Na República de Moçambique – Cidade de Maputo

Orientador:

**Subintendente Alexandre Manuel Moura Teixeira Vieira**

Lisboa, 27 de Abril de 2011



**Auzório Arriaga Come**

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

## **Gestão do Local do Crime**

**Na República de Moçambique - Caso Cidade de Maputo**

**Orientador: Subintendente Alexandre Manuel Moura Teixeira Vieira**

Lisboa, 27 de Abril de 2011

“Nós não somos o que gostaríamos de ser.

Nós não somos o que ainda iremos ser.

Mas, graças a Deus,

Não somos mais o que nós éramos!”

**Martin Luther King**

## **Dedicatória**

Aos meus filhos, Luís e Symcha, minha esposa Nilsa Mucome, minha mãe, meus irmãos e de uma forma geral a toda minha família pelo apoio e pelos ensinamentos.

Ao meu pai, pela falta que me fez.

**(Eterna Saudade)**

## Agradecimentos

A vida é um conjunto de etapas que se cruzam ou são vividas separadamente. Uma etapa de percurso de vida está a chegar ao seu término. Foi uma etapa longa mas que representa uma conquista não só pelos ensinamentos e competências recebidas mas também pelo desafio que em termos pessoais tive que enfrentar mas que hoje considero estar no limiar de o ultrapassar.

Além de esforço individual absolutamente necessário onde nunca faltaram dedicação, empenho abnegação, muitas pessoas contribuíram para este percurso dando contributos diversas, mas que reunidos se conjugaram podendo o signatário beneficiar-se do seu resultado. Neste âmbito deixo um especial agradecimento as seguintes entidades ou individualidades:

ISCPSI e a todos seus docentes e colaboradores que directa ou indirectamente contribuíram para minha formação e estadia durante cinco anos;

À Professora Doutora Paula Espírito Santo, pela valiosíssima explicação da metodologia científica aplicável;

Ao Orientador deste trabalho de Investigação, pela preciosa ajuda e disponibilidade sem a qual não podia ser possível alcançar os objectivos;

Ao Inspector Carlos Ademar Fonseca, docente na Escola de Polícia Judiciária, pelas palavras sábias que soube muitas vezes transmitir, pelos conselhos, sugestões, na busca de bibliografia para a elaboração e enriquecimento deste trabalho.

Ao superintendente Alexandre Wamba e ao Dr. Armando Chipember pela colaboração persistente na busca de dados em Moçambique, para elaboração desta tese.

A todos, muito Obrigado.

## Resumo

No presente trabalho abordam-se questões relacionadas com a Gestão do Local do Crime, no âmbito da Investigação Criminal, mas que também tocam autonomia técnica e tática da Polícia da República de Moçambique<sup>1</sup>, quando em funções de auxiliar da administração da justiça, e ainda no relacionamento com os demais órgãos intervenientes no local do crime, com particular destaque para o Ministério Público.

Analisa-se o domínio material da investigação da criminalidade dita de cenário, nas suas diferentes formas e a coadjuvação prestada pelo Ministério do Interior, ao Ministério Público, através da Polícia de Investigação Criminal (PIC) no Comando-Geral da PRM (CGPRM).

Ajuíza-se sobre o grau da intervenção e os limites da actuação prestada por cada órgão interveniente no local do crime, com objectivos de praticarem os actos necessários às finalidades Processuais Penais<sup>2</sup>.

Aborda-se a relação funcional entre a Polícia de Protecção e a PIC, quanto à questão dos procedimentos da preservação dos meios da prova no local do crime, bem como a sua recolha.

Por fim, fala-se de possíveis soluções susceptíveis de dirimir a conflitualidade existente neste precioso trabalho, contribuindo deste modo para a optimização das boas práticas que devem imperar na gestão do local do crime, no sistema de investigação criminal ao bem da aplicação da justiça.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gestão do Local do Crime, Vestígios e Prova.

---

<sup>1</sup>Autonomia tática e técnica da PRM, refere-se à legitimidade que tem para escolher o momento e meios a empregar quando intervêm num local do crime.

<sup>2</sup> Os actos referidos são de acordo com medidas cautelares e de Polícia, praticados por OPC.

## Abstract

The present work deals with issues related to the Local Management of crime scene in the scope of criminal Investigation, but also to technical and tactical autonomy of police of the Republic of Mozambique, where the helper functions in the administration of justice, and the relationship with other services involved in the crime scene, with particular reference to the Public prosecutor.

It analyzes the material realm of actual investigation of crime scene, in its different forms and assistance rendered by the Ministry of interior, the public prosecutor office, through the criminal investigation police (PIC) in the General Command of the Mozambique Police (CGPRM).

It judges the degree of intervention and the limits of performance provided by each organ that work on the scene of crime, with the goal of committing the procedures necessary to the purposes of criminal procedure.

It addresses the functional relation between the protection police and PIC in the question of procedures to preserve evidence at the crime scene, as well gathering further evidence.

Finally, it takes possible solutions that could resolve the existing conflicts in this precious work, thereby contributing to the optimization of best practices that should prevail in the management of crime scenes, the criminal investigation system and application of justice.

**Keywords:** Management of Crime Scene, Traces and Evidence.

## **Lista de Siglas e Abreviaturas**

PRM – Polícia da República de Moçambique  
PP – Polícia de Protecção  
PIC – Polícia de Investigação Criminal  
PO – Piquete Operativo  
OPC – Órgão da Polícia Criminal  
CPM – Corpo da Polícia de Moçambique  
PPM – Polícia Popular de Moçambique  
MINT – Ministério do Interior  
PSP – Polícia de Segurança Pública  
ISCPSI – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna  
CRM – Constituição da República de Moçambique  
OCS – Órgãos da Comunicação Social  
PNUD – Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento  
PGR – Procuradoria-Geral da República  
IPAJ – Instituto de Patrocínio e Assistência Judiciária  
SENSAP – Serviço Nacional de Salvação Pública  
HIV – Vírus de Imunodeficiência Humana  
EDIMINT – Plano Estratégico do Desenvolvimento Institucional do MINT  
LPC – Laboratório da Polícia Científica  
ADN – Ácido desoxirribonucleico  
IML – Instituto de Medicina Legal  
AJ – Autoridade Judiciária  
CPP – Código do Processo Penal  
CPPM – Código do Processo Penal de Moçambique  
ACIPOL – Academia de Ciências Policiais  
CGPRM – Comando Geral da Polícia da República de Moçambique.  
Depto - Departamento

# Índice

Agradecimentos .....	iii
Resumo .....	iv
Abstract.....	v
Lista de Siglas e Abreviaturas .....	vi
Índice .....	vii
Índice de Anexos .....	ix
Introdução.....	1
CAPÍTULO 1. A Contextualização Histórica da PRM e Considerações Gerais .....	4
1.1. Breve Alusão à História da PRM .....	4
1.2. A Polícia de Investigação Criminal na PRM.....	6
1.3. A Organização da PRM.....	7
1.4. A Missão da PRM .....	8
1.5. Considerações Gerais .....	10
CAPÍTULO 2. Organização da Investigação Criminal .....	15
2.1. O Método da Investigação Criminal.....	16
2.1.1. O quê?.....	18
2.1.2. Quem?.....	19
2.1.3. Onde?.....	19
2.1.4. Quando?.....	19
2.1.5. Como?.....	20
2.1.6. Porquê? .....	21
2.2. A Cadeia da Custódia da Prova .....	21
2.2.1.Quais são as causas que podem explicar o insucesso? .....	22
2.2.2. O que pode correr mal no local do crime?.....	22
2.2.3.Como debelar o problema?.....	22

CAPÍTULO 3. A Primeira Abordagem Ao Local do Crime .....	25
3.1. A Polícia de Protecção e o Local do Crime .....	25
3.2. Agentes da Emergência Médica e Socorro .....	27
CAPÍTULO 4. A PIC no Local do Crime .....	30
4.1. Definições e Considerações Gerais .....	32
4.2. Notícia do Crime .....	34
4.2.1. Modos da Aquisição da Notícia do Crime .....	34
4.2.2. Confirmação dos Factos .....	35
4.2.3. Deslocação ao Local do Crime .....	36
4.2.4. Meios Humanos .....	37
4.2.5. Meios Técnico-materiais .....	38
4.3. A Equipa no Cenário Criminal .....	39
4.4. O Cadáver na Cena do Crime .....	40
4.5. Protocolo de Actuação no Local do Crime .....	41
4.6. A Higiene e Segurança no Local do crime .....	45
CAPÍTULO 5. Piquete Operativo na Cidade de Maputo .....	49
5.1. Vestígios Recolhidos Pelo Piquete Operativo .....	53
5.2. Tratamento do Conteúdo das Entrevistas .....	55
Conclusão .....	58
Bibliografia .....	62
ANEXOS .....	65

## Índice de Anexos

Anexo A – Guia de Entrevista.....	65
Anexo B - Entrevista realizada ao Dr. Erasmo Nhavoto, Procurador-geral Adjunto, da República de Moçambique. ....	67
Anexo C – Entrevista realizada ao Bacharel Alexandre Lampião Sabão, Superintendente da Polícia e antigo chefe da Secção do Piquete Operativo da cidade do Maputo.....	69
Anexo D – Entrevista Realizada ao Dr. Zacarias Filipe Zinocacassa, Professor do direito da Universidade Católica de Moçambique.....	73
Anexo E – Entrevista realizada ao Dr. Tomás Semende Zandamela, Procurador da República Principal, Gabinete de Combate à Corrupção – Cidade de Maputo.....	75
Anexo F – Entrevista Feita ao Dr. Joaquim Adriano Sive, Superintendente Principal da Polícia, chefe do gabinete do Comandante Geral da PRM .....	77
Anexo G -Documentos que confirma o envio do fax ao Comando Geral da PRM. ....	79
Anexo H – Credencial Passada Pelo Comando Geral da PRM.....	85
Anexo I – Relatório anual da Secção do Piquete Operativo (ano 2008). ....	86
Anexo J – Relatório anual da Secção do Piquete Operativo (ano 2009).....	90
Organogramas.....	94

## Introdução

A sociedade moçambicana depara-se com constantes mudanças, que aliadas ao fenómeno da globalização interferem directamente no normal funcionamento das instituições.

No âmbito das missões atribuídas à Polícia da República de Moçambique (PRM), enquanto órgão da polícia criminal (OPC) com competências próprias ou delegadas nos termos da Lei, é obrigada a desenvolver diligências de investigação que conduzam à descoberta da verdade material, apontando autores e determinando o grau de responsabilidade e as circunstâncias em que os crimes ocorreram.

Em Moçambique, apenas a Polícia de Investigação Criminal (PIC), Direcção integrada no organigrama da PRM, tem atribuições de órgão da polícia criminal.

Tem, por isso, competências genéricas consignadas em lei própria, ou delegadas por entidades judiciais que lhe permitem desenvolver actos de investigação criminal tendentes ao esclarecimento dos factos criminais e à detenção dos seus autores.

No âmbito da criminalidade, dita de cenário, é reconhecida a importância, por vezes determinante, de um exaustivo exame ao local do crime. A enorme evolução da sociedade verificada nos últimos anos, arrastou consigo uma maior sofisticação do acto criminal, tornando o trabalho policial mais complexo e levando-o a uma taxa de sucesso mais reduzida. Naturalmente, emergiu a necessidade de os organismos competentes para a investigação criminal se apetrecharem com meios materiais, técnicos e humanos adequados à nova realidade, de forma a mais eficazmente poderem cumprir a sua missão.

Tradicionalmente, o acto de examinar o local do crime denominava-se inspecção judicial. No entanto, no fito de melhorar a técnica de preservar e potenciar a qualidade dos meios de prova, as novas tendências vão no sentido de conferir a este acto investigatório, uma componente importantíssima de gestão, que assenta em três palavras-chave: estruturação, interligação e sistematização.

Assim, no âmbito das Metodologias de Investigação Criminal, nasceu a Gestão do Local do Crime, matéria que nos propomos abordar, como tema basilar deste trabalho final de curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, visando, naturalmente, a sua aplicabilidade no país de naturalidade do mestrando, a República de Moçambique.

Este estudo e suas hipóteses vão evoluir no sentido de encontrar a razão pela qual se considera que a deficiente aplicação da justiça em Moçambique, se deve à falta de

formação e meios técnicos, por parte dos responsáveis pela Gestão do Local do Crime. A realização deste trabalho, além do mais, visa apontar deficiências e lacunas na actuação das entidades competentes e, ainda, propostas de caminhos a trilhar que nos conduzam a optimização dos meios existentes. Assim e desde já refiram-se os seguintes aspectos negativos:

Os elementos policiais dos departamentos da policia de protecção em Moçambique (Esquadras da PRM<sup>3</sup>), não dominam os procedimentos e técnicas que regulam a Gestão do Local do Crime, por acharem que é uma actividade ligada à Investigação criminal.

A formação é um factor essencial para que a PRM, nos seus vários departamentos da polícia de protecção e de investigação criminal, conheçam as boas práticas a aplicar no local do crime.

A demora na chegada ao local do crime por parte das equipas de inspecção judiciária (Piquete Operativo), pode influenciar de forma negativa a preservação e a recolha da prova.

Orientamos a nossa linha de pensamento no sentido de dar ênfase às boas práticas da gestão do local do crime, visando em traços gerais, atingir três grandes objectivos:

- A valorização do diagnóstico diferencial em cada situação;
- A salvaguarda da cadeia de custódia da prova;
- A pesquisa de elementos que permitam a prossecução da investigação.

### **Metodologia do Trabalho**

O trabalho de investigação que nos propomos realizar, está dividido em duas componentes, destinando a primeira a uma explanação mais teórica e reservando a segunda para aspectos mais práticos.

A metodologia aplicada na parte teórica tem como base a análise documental, visando a sua aplicabilidade à realidade moçambicana. Com essa finalidade socorremo-nos da diversa legislação, bem como de dados resultantes das entrevistas realizadas a profissionais experientes e profundos conhecedores da realidade daquele país.

Daí termos ousado apresentar algumas propostas, visando a melhoria das funcionalidades da PRM, no que respeita a Gestão do Local do Crime

---

<sup>3</sup> Polícia da República de Moçambique.

As principais linhas de pensamento do presente trabalho de investigação estão estruturadas da seguinte maneira:

No primeiro capítulo, dá-se conta da necessidade de abordarmos a contextualização da PRM, no que toca a sua evolução histórica, a investigação criminal, a sua organização, missão e algumas considerações gerais no âmbito da Gestão do Local do Crime.

No segundo capítulo faz-se alusão à organização da investigação criminal, desde a sua génese, ou seja o processo mental que o investigador desenvolve quando confrontado com uma situação criminal, passando pela preocupação que deve ser constante da salvaguarda da custódia da prova o que implica ter sempre presente as boas práticas na gestão do local do crime, o objecto deste trabalho.

Quanto ao terceiro capítulo, estuda-se a primeira abordagem ao local do crime. É por isso, óbvio que se fale da polícia de proximidade, que no contexto moçambicano é a Polícia de Protecção. Emerge também a necessidade de falar de outros agentes que têm interferência directa no local do crime desde o primeiro momento designadamente o sistema de emergência médica e socorro dentro das especificidades moçambicana.

O quarto capítulo trata especificamente da abordagem da polícia de investigação criminal ao local do crime. No primeiro plano dá-se conta de algumas definições e considerações gerais designadamente, as principais que cabem ao PO, desde a recepção da notícia do crime até a chegada ao local do crime. No segundo plano abordam-se os cuidados a ter no que toca a invasão do local do crime propriamente dito, conscientes de que é esta uma das tarefas de maior sensibilidade na investigação de crimes de cenário. Termina este capítulo com uma referência ainda que sucinta precaução a tomar, no que respeita a higiene e segurança no local do crime por todos seus intervenientes.

E, por último, No quinto capítulo apresentamos figuras (tabelas 2 e 3)<sup>4</sup> elaboradas com base em relatórios anuais (2008 e 2009), referentes às ocorrências criminais ou inspecções realizadas pelo PO da Polícia de Investigação criminal, a nível do Comando da PRM, no Município da Cidade do Maputo, incluindo a localidade de Catembe e Ilha de Inhaca (Vide anexos H e I)<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup>Tabelas elaboradas com base em relatórios do Piquete Operativo da Cidade do Maputo.

<sup>5</sup> Relatórios do Piquete Operativo da Cidade do Maputo dos anos de 2008 e 2009.

# **CAPÍTULO 1. A Contextualização Histórica da PRM e Considerações Gerais**

## **1.1. Breve Alusão à História da PRM**

A Policia da República de Moçambique (PRM) é uma organização com um estatuto de natureza Paramilitar integrada no Ministério do Interior. Tem uma estrutura hierarquizada, caracterizada pelo uso de uniforme, porte de arma de fogo, saudação típica militar (continências).

Normalmente as tarefas que cabem a cada equipa ou elemento operacional, são transmitidas por um superior e em concentrações que obedecem uma hierarquia típica militar (formaturas).

Actualmente algumas das características acima referidas podem encontrá-las em outras organizações como no caso das empresas de Segurança Privada. Mas o que diferencia a PRM destas é o facto de estar legitimada, ter o poder de autoridade e o uso de força colectivamente<sup>6</sup>.

O Decreto-Lei n.º 54/75, de 17 de Maio, do Governo de Transição, criou a primeira organização policial em Moçambique, o Corpo de Polícia de Moçambique (CPM). No seu art.º 2.º, define o objecto “a missão principal de assegurar a manutenção de Ordem e Segurança das pessoas, prevenindo e reprimindo a criminalidade e defendendo os interesses do Estado e do povo Moçambicano”. Mas o mesmo Decreto-Lei, não fazia alusão à existência de uma força policial.

Com a extinção do Corpo da Polícia de Moçambique, através da Lei n.º 5/79, de 26 de Maio, cria-se a Polícia Popular de Moçambique (PPM), “como órgão do poder unitário do Estado, ao serviço da Aliança Operária e Camponesa”, esta Lei trouxe para a Polícia mais atribuições, como as de “garantir a ordem, segurança e tranquilidade públicas, o respeito pela constituição, a prevenção e vigilância das conquistas revolucionárias, da paz e da Revolução, investigar e reprimir as violações da lei e ordenar a prisão dos autores de crime”

Com esta lei, o quadro das competências da Polícia dava primazia facto de serem atribuições da Policia apoiar as Forças Populares de Libertação de Moçambique, na defesa

---

<sup>6</sup>Vide Carl B. Klockars, in os contornos da integridade da Polícia.  
fonte: [www.sagepub.com/authorDetails.nav?ContribId](http://www.sagepub.com/authorDetails.nav?ContribId).

da soberania Nacional e integridade territorial, assim como apoiar o Serviço Nacional de Segurança Popular (Polícia Política) na prevenção e combate aos actos contra-revolucionários.

Já em Dezembro de 1992, é criada a Polícia da República de Moçambique, ao pela Lei n.º 19/92, de 31 de Dezembro, cuja estrutura orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/93, de 16 de Setembro, que veio a ser modificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27/99, de 24 de Maio.

Na República de Moçambique, a Administração Pública organiza-se com base no princípio de descentralização e desconcentração, com vista a levar os seus serviços junto das populações em todo território nacional (números 1 e 2 do artigo 250.º da Constituição da República de Moçambique)<sup>7</sup>.

A Segurança Pública é uma das tarefas principais da Administração Pública, sendo cumprida através da PRM, órgão integrante do Ministério do Interior (MINT). A PRM está representada no MINT, através do Comando Geral, que obedece a uma estrutura descentralizada pois se encontra representada em todo território moçambicano, de acordo com a divisão administrativa, que vai desde província, até ao nível de posto administrativo.

Para as grandes cidades, como Nampula, na zona Norte de Moçambique, Beira, na zona Centro e Maputo, na zona sul, não aparentam cumprir a descentralização da mesma forma que nos referimos anteriormente, isto porque, no nosso entender, a gestão operacional encontra-se centralizada ao nível dos Comandos da Cidade, estes equiparados aos Comandos Metropolitanos da PSP em Portugal.

De salientar que, para uma eficiente e eficaz operacionalidade das forças da lei e da ordem, há que reflectir na necessidade da descentralização da gestão operacional, dotando os comandos situados nas grandes aglomerações populacionais de Divisões (Conjunto de Esquadras), com semelhança ao modelo Português, para permitir uma planificação operacional mais ajustada e direccionada a cada núcleo populacional, onde a PRM se encontra representada através de uma Esquadra ou Posto Policial, com diversas vertentes<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Vide Constituição da República de Moçambique, 2004, edição 2008, p.106.

<sup>8</sup>Vide Flávia Alves, in Manuel João Pereira e Joaquim Neves (2005), in Estratégia e Gestão Policial em Portugal, quando falava da dinâmica da realidade social e política, na p.389, referiu-se também que a PSP, é uma Polícia composta por várias vertentes, neste caso concordando plenamente porque a PRM, não foz desta regra.

## 1.2. A Polícia de Investigação Criminal na PRM

O movimento criminal nos grandes centros Urbanos em Moçambique obrigou a que o Ministério do Interior, através do Comando Geral da Polícia, adoptasse medidas dentro da sua estrutura orgânica tendentes ao esclarecimento de delitos cometidos e que exijam o envolvimento de pessoal especializado, com vista a responder cabalmente à sua missão.

Neste contexto, ao abrigo do art.º 14, do Decreto n.º 27 /99, de 24 de Maio, no âmbito da reorganização da Polícia da República de Moçambique (PRM), na sua estrutura orgânica, surge a Direcção de Investigação Criminal, com a responsabilidade de preparação de metodologia que visam: “ **1.a)** a prevenção e investigação de actos de natureza criminal e realização de actividades atinentes à instrução preparatória de processos-crime, nos termos da Lei; **1.b)** a realização das diligências requisitadas pelas autoridades judiciárias e do Ministério Público; **1.c)** o exercício da vigilância e a fiscalização de estabelecimentos e locais suspeitos ou propensos à preparação e execução de crimes ou a utilização dos seus resultados; **1.d)** A inspecção, do ponto de vista operacional e de controlo dos órgão que estão na sua directa dependência.”

A Direcção de Investigação Criminal, no âmbito central, está inserida no Comando Geral da PRM, e é dirigida por um Director Nacional que nas suas ausências ou impedimento é substituído pelo Chefe Nacional de Instrução e Investigação.

A estrutura orgânica interna da Direcção de Investigação Criminal a nível central compreende: Departamento de Instrução e Investigação; Departamento de Técnica Criminalística; Departamento do Arquivo e Registo Operativo e o Departamento de Coordenação com a Interpol.

A Polícia de Investigação Criminal uma vez inserida no Comando Geral e, sendo este a sua estrutura orgânica hierarquicamente superior, o Ministério do Interior, como órgão da Administração Pública, rege-se por princípios de descentralização e desconcentração (art.º 250º da CRM). Em cumprimento do n.º 2, do art.º 250º CRM, a PIC encontra-se representado em todo território Moçambicano, através das suas direcções provinciais, visando a aproximação dos serviços aos cidadãos.

Foi em 1979, que por força da Lei n.º 5/79, de 26 de Maio, houve revisão da Constituição da República Popular de Moçambique e, de acordo com a Lei n.º 11/78, de 15 de Agosto, foi criada a Polícia Popular de Moçambique (PPM). Tratava-se de uma corporação que resultou da ideia de aglutinação das várias forças policiais existentes na

altura, designadamente o Corpo de Polícia de Moçambique, a Polícia de Investigação Criminal, a de Trânsito e a de Transportes e Comunicações. O Estado Moçambicano, aquando da criação da PPM optou por integrar na Polícia geral a PIC, que até então dependia directamente do Ministro do Interior.

### **1.3. A Organização da PRM**

Em Julho de 1997, foi assinado o acordo sob a designação “Projecto MOZ/95/015”, que contempla as áreas de organização, formação, infra-estruturas e aquisição de equipamento. É no âmbito deste acordo celebrado com organizações internacionais, que é adoptada uma nova estrutura interna da Polícia em resposta das inquietações da comunidade nacional e internacional, quanto a necessidade da reforma, como parte integrante da Administração Pública (Decreto n.º 27/99, de 24 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico da PRM.).

Conforme nos referimos anteriormente, a PRM, está representada em todo território nacional de acordo com a divisão Administrativa do País. Ela desenvolve os serviços de segurança Públicas em todo o território nacional, através de Comandos, Esquadras e Postos Policiais, estendendo as suas funções à protecção marítima.

A actual organização da PRM compreende o Comando-Geral, que integra o Comando, o Conselho da PRM, o Conselho de Ética e Disciplina, a Direcção de Ordem e Segurança Pública, a Direcção de Investigação Criminal, o Comando das Forças Especiais e de Reserva, a Direcção de Pessoal e Formação, a Direcção de Logística e Finanças, o Departamento de Estudos, Informação e Plano, o Departamento de Informação Interna, o Departamento de Relações Públicas, o Gabinete do Comandante Geral e a Secretaria-Geral.

Ainda no Âmbito da reforma desta Polícia, é criada a Academia de Ciências Policiais (ACIPOL), ao abrigo do Decreto n.º 24/99, de 18 de Maio, com apoio técnico de Portugal e Espanha. Segundo o Decreto n.º 28/99 de 24 de Maio, é criado o Estatuto do Polícia, que veio estabelecer directrizes para a profissionalização dos seus efectivos.

#### **1.4. A Missão da PRM**

O n.º 1 do art.º 254º da Constituição da República de Moçambique, aprovada pela Assembleia da República, ao 16 de Novembro de 2004, refere que “*a PRM em colaboração com outras instituições do Estado, tem como função a garantia da lei e da ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de direito democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos*”. Neste contexto, a Polícia da República de Moçambique (PRM), tem o dever de colaboração com outras instituições do Estado, sem prejuízo do desenvolvimento das actividades que lhe são confiadas pela lei.

Num Estado de Direito, os funcionários do Estado, devem actuar com base nos princípios éticos democráticos, contribuindo para a promoção da legitimidade do Governo, sendo que a violação dos direitos fundamentais dos cidadãos por qualquer funcionário público, logo também pela polícia, é motivo principal para o desvalor do Estado.

Actualmente, a actividade de prevenção criminal, policiamento ostensivo, reintegração dos condenados está partilhado entre o Estado, a sociedade civil e a iniciativa privada. Em nosso entender, devido a estes motivos acrescidos da força da falência dos sistemas tradicionais do controlo social e ainda da sociedade aberta em que vivemos, emerge o sentimento de insegurança que resultará do aumento da taxa de criminalidade e do decréscimo da taxa de sucesso.

Dos esforços desenvolvidos pelo Estado Moçambicano, resultam evidências de que o serviço da PRM, no que toca a segurança, reflecte a preocupação do próprio Estado em garantir o bem público, que é condição principal para uma convivência harmoniosa do povo.

A sistematização do conhecimento da realidade é crucial para que o combate aos fenómenos criminais seja eficaz. Além da introdução de uma maior fragilidade, se assim lhe quisermos chamar, do papel da PRM, o regime liberal arrasta consigo na sociedade actual um conjunto de factores potenciadores do agravamento e dificuldade de controlo da actividade criminal.

Desde logo, o desenvolvimento económico, que dá origem à chamada sociedade da abundância, principalmente quando os padrões do desenvolvimento económico são diferenciados, pois normalmente incentivam as desigualdades sociais, sendo um potencial

foco criminal. Também a livre circulação de pessoas e bens é um factor que dificulta o controlo e a actuação da Polícia.

A alteração do relacionamento inter-pessoal para uma maior superficialidade reduz um dos tradicionais aspectos do controlo social, não só nos grandes centros urbanos, mas também nos de média dimensão; a banalização de certas formas criminais fomentadas pelos órgãos da comunicação social (OCS), principalmente pelas televisões, que, na ânsia de melhorarem os seus resultados usam e abusam do tema criminalidade, levando principalmente a população mais jovem a quererem copiar os seus pseudo-heróis.

A cultura reinante é a do facilitismo e está ligada ao aspecto exterior, fomentada pelas televisões através das suas séries baratas e de qualidade mais do que duvidosa. Ainda ligado aos órgãos de comunicação social, principalmente às televisões pelo impacto social que geram, o facto de muitas vezes colocarem em causa o Estado, apontando-lhe a incapacidade de desempenhar o seu papel de regulador da paz social.

A administração da justiça é tradicionalmente tida como um dos principais atributos de um governo, e quando assim não é, a insegurança ou o sentimento de insegurança, instala-se com a desconfiança do cidadão relativamente ao Estado nesse seu importantíssimo papel.

No decurso da implementação do Acordo Geral de Paz, em Moçambique alcançada em 4 de Outubro de 1992, parte dos doadores representados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) manifestaram interesse em ajudar a Polícia, no âmbito da democratização do sistema.

Em 1996 o governo de Moçambique solicitou a Comunidade Internacional a juntar-se aos seus esforços no processo de capacitação e reforma da Polícia da República de Moçambique, facto que culminou com a aprovação da Lei 19/92, de 31 de Dezembro, neste âmbito foi criada a convicção de que a Polícia não deve perecer a nenhum partido político para poder impor o respeito, nas suas tarefas de protecção de pessoas e bens, e na consolidação do princípio democrático.

## 1.5. Considerações Gerais

A Gestão do Local do Crime, tem a ver com conjunto de procedimentos que visam levar a cabo a inspecção judiciária em condições tais que permitam recolher, nas melhores condições, todos elementos que possibilitam a reconstituição dos factos<sup>9</sup>.

A imperiosa necessidade de agrupar todas providências que visam a obtenção da prova científica teve como consequência a criação de serviços especiais de investigação, actualmente designados por Laboratório de Polícia Científica<sup>10</sup>.

Segundo Edmond Locard, para o sucesso da investigação de um crime, conhecido o tempo e o espaço (quando e onde ocorreu), não basta a criação de um laboratório de polícia científica.

É absolutamente necessário ter em conta todo um protocolo de actuação que abranja não só OPC's mas também a polícia de proximidade, os efectivos da emergência médica e até os queixosos e vítimas.

Vejamos a título de exemplo, qual é o tratamento ideal para o local do crime em LYON (uma das segundas cidade grandes de França): “ Logo que toma conhecimento de crime, o comissário informava o queixoso de que não deve tocar nem alterar nada. Nem voltar ao sítio onde a infracção foi cometida. Os casos mais relevantes, seriam acompanhados desde a primeira hora por um agente junto do local, para impedir a aproximação de qualquer pessoa”. Mas ainda, estas precauções podiam não surtir efeito pretendido à vítima ou o queixoso porque antes de comunicar o crime, começava por avaliar os seus prejuízos, tocando em tudo e pondo tudo em ordem outra vez, deste modo deixava os seus próprios vestígios no lugar dos do suspeito.

Mas, actualmente, com o evoluir das sociedades e graças a uma hábil utilização da imprensa (Gabinetes das Relações Públicas da Policia), o próprio público obriga-se à necessária disciplina. Quando ocorre um crime as próprias vítimas ou testemunhas começam a ter a consciência de necessidade de não mexer.

A realidade moçambicana é diferente, em função da dimensão do País. Estamos certos de que os meios humanos são díspares, entre a direcção provincial de Investigação

---

<sup>9</sup>Proceder exames dos vestígios do crime, em especial as diligencias previstas no n.º 2, art.º171º, assegurando a manutenção das coisas e dos lugares. art.º 176º e art.º 177º, ambos do código do processo penal de Moçambique.

<sup>10</sup> Reiss (1911) e Pierre Garraud (1915) sobre *a prova indical*, ambos In Edmond Locard (1939), *a investigação criminal e os métodos científicos*, p.22.

Criminal da cidade de Maputo e por exemplo uma pequena e longínqua Brigada da Polícia de Investigação Criminal (PIC).

Escusado seria escrevê-lo, que ambos estão sujeitos a casos mais complexos, onde a implementação dos preceitos, de que aqui se fala é absolutamente necessária. E face a isso, uma palavra àqueles a que mais se exige, já que terão de adaptar o protocolo da actuação à sua realidade, consoante o caso.

No local do crime os procedimentos podem variar caso para caso, o presente estudo vai abordar casos típicos de investigações complexa, em que no local, por exemplo, existem vítimas, possíveis agressores, vários vestígios biológicos e não biológicos e ainda testemunhas. No entanto, não são todos os crimes que apresentam estas características. O elemento policial terá que adoptar procedimentos consoante as circunstâncias concretas do crime. Isto é, a ordem dos procedimentos a adoptar varia com a natureza do crime e do local.

Esta nova terminologia designada por Gestão, vem alargar o conceito de «inspecção judiciária» ou «exame do local do crime», como tradicionalmente é conhecida esta tarefa. Aproxima-se assim mais da práxis, tão sensível da investigação criminal. A razão objectiva da equipa do exame ao local de crime é localizar, registar, preservar e recolher os elementos de prova, muito há a fazer na retaguarda e posteriormente, para que essa tarefa essencial seja coberta de sucesso.

Podemos tentar simplificar dizendo que a gestão do local do crime divide-se em duas áreas distintas que se complementam por visarem um mesmo objectivo: os meios humanos e materiais por um lado e a organização por outro.

Retirar do local do crime, nas melhores condições, tudo quanto nele exista e que possa levar à identificação do autor dos factos e à sua posterior condenação em tribunal, é a essência destas medidas.

A diligência principal é, e será sempre, a inspecção do local do crime. Contudo, para que ela tenha a qualidade que todos desejamos, há um trabalho que a antecede, e que não pode de forma alguma ser negligenciado. Este trabalho tem várias componentes:

- 1 - Notícia do crime e confirmação dos factos;
- 2 - Formação da equipa e selecção dos meios, tendo em conta as exigências do caso comunicado;

**3** - Contactos com a Polícia de Protecção (PP) ou, por outras palavras, Polícia de proximidade tendo em vista colher a informação existente e verificação do cumprimento das competências que lhe cabem;

**4** - Demarcação do espaço, de zonas comuns de passagem e de um ponto de encontro;

A organização na equipa de exame ao local do crime passa por:

**5** - Coordenação da equipa tem de se fazer ouvir e saber ouvir;

**6** - Cada elemento tem de saber o que dele se espera;

**7** - Cada elemento tem de saber onde e quando deve intervir;

**8** - Um planeamento da abordagem ao local, conforme a informação recebida da polícia de proximidade e por uma primeira análise do quadro.

Finda esta primeira fase do processo de gestão do local do crime, inicia-se a localização de elementos de prova e todos os procedimentos que a operação do exame ao local envolve e que pormenorizaremos mais adiante.

Todo este processo pode ser complexo e envolve, por vezes, um número elevado de pessoas a movimentar-se em espaços que podem ser reduzidos e repletos de potenciais vestígios. A organização e o planeamento atempados são fundamentais. A existência de alguém que chefie a equipa e todo o processo, e que assuma as responsabilidades pelas opções, é igualmente fundamental.

Para além do que atrás fica dito, o termo «Gestão» exige ainda, uma equipa multidisciplinar, de apoio técnico-científico e logístico, que haja de forma organizada. Isto implica uma eficaz interligação entre os seus diversos componentes e a sistematização no cumprimento de um conjunto de procedimentos de abordagem ao local e para com os indícios, visando a detecção, registo, acondicionamento e transporte dos elementos de prova nas melhores condições.

A inspecção ao local pode ser o elo mais forte de toda a investigação de um crime. Não devemos deixar de ter em conta que falamos de uma das situações mais delicadas a que um investigador criminal pode ser chamado no âmbito das suas funções.

Pode falar-se de diligências subsequentes, designadamente do interrogatório do suspeito ou das inquirições das testemunhas, como momentos potencialmente decisivos para uma investigação e todos facilmente concordamos.

Quantos casos existem em que, apesar de no local do crime não ter sido possível encontrar elementos dignos de registo, mais tarde, na prossecução da investigação, na sequência de qualquer um destes passos, poderemos receber o clique que nos resolve o caso.

Todos o sabemos, contudo, que se não fizermos um bom trabalho inicial, podemos nunca ter testemunhas ou suspeitos, e tendo-os, podemos não possuir a prova suficiente para que em sede de julgamento venha a haver condenação.

Com a agravante, por exemplo, quando na presença de um cadáver não sabermos o que está por de trás dos factos que o originaram. Ou seja, podemos estar perante um caso comum, de resolução simples, ou pelo contrário, um caso que envolve grupos organizados. E aqui temos sérios problemas.

Foi essencialmente a pensar nestes casos, de criminalidade organizada e violenta emergente, que esta matéria foi desenvolvida. Podemos contar com o local do crime e pouco mais. Já que as testemunhas ou não existem ou mentem; os autores podem não ter ligação as vítimas e logo não são facilmente identificáveis, e pode não haver nada que incrimine os mandantes.

Se no local forem aplicadas as boas práticas desde a notícia do crime, a investigação pode até dispensar determinadas confirmações testemunhais e, logicamente, a própria confissão do suspeito, que vale o que vale.

Tudo porque a prova material recolhida pode ser suficiente, por si só, e associada a algo ligado à vítima, pode fechar o elo que nos dá a compreensão dos factos.

Todos devemos sentir o local do crime como um código, que pode vir a transformar-se num meio de comunicação entre o infractor e o investigador.

As boas práticas, a organização, a entrega e a capacidade do investigador em interpretar os vestígios vão determinar a descodificação do enigma e assim poderemos reconstituir os factos.

O local devidamente estudado, deixa de ser um código e passa facilmente a ser um meio de comunicação entre o autor dos factos criminosos e o investigador

A delicadeza da inspecção judiciária tem a ver com o seu carácter de irreversibilidade. Existe apenas uma oportunidade para a fazer: ou se faz bem e se conseguem resultados, ou não se seguem as boas práticas e corre-se o risco de perder informação e elementos de prova, pondo seriamente em causa o sucesso da investigação.

O Doutor Garcia Domingues, antigo director da Polícia Judiciária Portuguesa e estudioso da matéria, quando se referia à inspecção judiciária dava a imagem da ponte. Dizia ele que, a inspecção judiciária pode ser comparável à travessia de uma ponte que, à medida que vamos atravessando, o tabuleiro vai caindo na nossa retaguarda. Ou seja, será impossível voltar a fazer o percurso para trás. O que está feito, não se pode refazer.

No mesmo sentido, mas traçando um paralelo agora com arqueologia, dizem os arqueólogos que fazer arqueologia é como queimar a página de um exemplar único de um livro depois de lida. O estudo obriga à alteração do estado em que foi encontrada e é de todo impossível voltar ao estado original.

É impossível reconstituir o espaço alterado. É a tal folha do livro que é queimada e por isso nunca mais poderá ser lida.

Nesta perspectiva, a máxima da Arqueologia tem inteiro cabimento, se aplicada no exame ao local do crime. Uma boa gestão, a delicadeza da abordagem, a perspicácia e a técnica, vão contribuir para que não haja contaminação do espaço e, sistematicamente a informação seja conseguida nas melhores condições, de forma a garantir que no fim do trabalho, fiquemos certos de que nada mais havia a fazer e que tudo foi feito em nome da salvaguarda da cadeia de custódia da prova.

## **CAPÍTULO 2. Organização da Investigação Criminal**

A Interrogação e Instrumentação constituem as principais ferramentas<sup>11</sup> com base nas quais a investigação criminal intervém no mundo dos factos em contacto com a realidade. São conjuntos de processos de recolha de informação que precisam de ser sintetizados e integrados num determinado contexto lógico.

Todos estamos cientes de que a família constitui a célula base da sociedade e que é nela que o criminoso nasce, cresce e lá reside. O Governo Moçambicano tem envidado esforços no sentido de criar laços de cooperação entre a Polícia e a comunidade através de diversos programas implementados pelo Comando Geral da PRM, ao nível das comunidades moçambicanas de modo a sensibilizar as populações sobre a necessidade de se envolverem nas acções de prevenção e combate à criminalidade.

Para além da chamada ligação polícia-comunidade, existem outros programas, através dos quais se estreitam a relação entre a Polícia e a comunidade, é o caso da integração feita pelo Ministério do Interior dos líderes comunitários, na acção de prevenção e combate ao crime.

Os líderes comunitários para o caso concreto de Moçambique, são órgãos criados pelo Governo, com o objectivo de zelar pela organização das populações nos seus bairros de residência, podendo estes desempenhar um papel importante na prevenção e combate ao crime.

Além dos programas que nos referimos, as acções de prevenção criminal são também levadas a cabo pelo chamado policiamento comunitário<sup>12</sup>.

De salientar que o sistema de justiça criminal em Moçambique abrange seis instituições, a saber: a Polícia da República de Moçambique; A Procuradoria-Geral da República (PGR); Os Tribunais; o Sistema Prisional; o Instituto de Patrocínio e Assistência Judiciária (IPAJ) e Ordem dos Advogados de Moçambique. Foi ainda criado no mesmo âmbito o Conselho de Coordenação da Legalidade e Justiça, para coordenar as acções no sector da justiça, embora a Polícia da República de Moçambique não faça parte, mas em nosso entender devia ser integrada por inerência de funções. Porque nós entendemos que o Processo Penal começa na Polícia no âmbito da gestão do local do crime, sendo este

---

<sup>11</sup> Segundo José Braz (2009), *Investigação Criminal, A Organização, Método e a Prova, os desafios da nova criminalidade*, Coimbra, ed. Almedina, p.30.

<sup>12</sup> No âmbito do programa designado “Ligação polícia-comunidade”

primeiro órgão a chegar ao local, seguido pelo Ministério Público e termina no tribunal. Mas esta não é uma mera trajectória, cada órgão tem a sua missão definida pela Lei<sup>13</sup>.

Para cumprirem os seus objectivos e prosseguirem os seus fins no âmbito da Investigação Criminal, enquanto área específica do saber empírico<sup>14</sup> cria-se e desenvolve-se um conjunto de princípios, regras e procedimentos para melhor realizar as suas actividades, baseando-se em três grandes pilares:

- Método;
- Informação;
- Cooperação.

## 2.1. O Método da Investigação Criminal

O método etimologicamente designado por Caminho para atingir um fim, ou conjunto de regras e instrumentos de juízo ou raciocínio lógico que servem os objectivos da Investigação criminal.

Entende-se por Investigação Criminal conjunto de diligências que nos termos da legislação penal ou seja do processo penal, visam averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes, a sua responsabilidade, descobrir e recolher a prova.

Nas diversas hipóteses que servem de base para início da determinação dos agentes do crime pela Polícia, por vezes o culpado é conhecido e apanhado (auto-denúncia ou mesmo por flagrante delito), em algumas vezes os agentes de crime são conhecidos, mas estão em fuga, e por vezes são desconhecidos.

Nos dois últimos casos cabe à Polícia de Investigação Criminal, deter os suspeitos e em todos casos referenciados, reunir provas para levar em juízo para ulteriores actos processuais.

Ao conjunto de todas as tarefas desempenhadas no âmbito do Processo Penal, que visam a descoberta da verdade material, designa-se por Investigação Criminal<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup>As atribuições da PRM constam do art. 2 da Lei n.º19/92. A competência do Ministério Público (MP quanto ao exercício da acção penal está consagrada nos artigos 5º e seguintes do CPPM e no Decreto Lei n.º35007, de 13 de Outubro de 1945. Quanto aos Tribunais, as suas competências genéricas constam do art.3º, n.º3 da Lei n. 10/92, de 6 de Maio, a chamada Lei orgânica dos Tribunais Judiciais. A Lei n. 5/81, de 8 de Dezembro, extingue o Tribunal de Execuções de Penas e transita a suas competências para os Tribunais Populares Provinciais, hoje designados por Tribunais Judiciais.

<sup>14</sup> Umberto ECO (1997), *Como fazer a tese, em ciências humanas*, ed. Presença.

<sup>15</sup> Edmond Locard (1939), *Investigação Criminal e os Métodos Científicos*; Coimbra, ed. Arménio Amado pp. 9-10.

Os diferentes ramos do saber no âmbito das ciências criminais, concretamente no contexto da Investigação Criminal, a polícia utiliza vários métodos de raciocínio como são o caso do método dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético, histórico, comparativo-analógico, entre outros<sup>16</sup>. Mas pela sua importância na Investigação Criminal e segundo objecto do estudo que nos propusemos apresentar, vamos falar de apenas dois:

O método de raciocínio dedutivo consiste na formulação de uma ideia filosófica na passagem do antecedente ao conseqüente de um argumento, partindo do que é universal para o particular para tirar conclusões, tomando como base duas ou mais premissas. Este método não produz nenhum conhecimento novo só organiza as ideias do conhecimento já existente e validando-o através da reformulação das suas premissas.

Segundo José Braz<sup>17</sup>, este método de raciocínio é considerado apriorística porque parte de uma afirmação geral, pressupondo um conhecimento anterior e tautológico, limitando se a concluir de forma oposta a mesma ideia.

O método de raciocínio indutivo – conjunto de diferentes procedimentos, conhecimentos práticos que determinados profissionais adquirem pelo tempo de trabalho (empírico), coerentes e incontestáveis as conclusões. O método indutivo foi considerado pelos empiristas dos séculos XVIII, método científico puro, segundo eles, citados por José Braz, este método científico é fundamentado exclusivamente na experiência e é considerado base para as ciências naturais e sociais.

Estabelecer um nexó relacional entre o crime e autor, é a tarefa primordial da investigação criminal. Alguns autores como é o caso P. Ravier e J. Montreuil, funcionários da Gendarmerie Francesa, citados por José Braz, 2009, p.33, nos finais da década 70, anunciaram um modelo adoptado às necessidades e especificidades da investigação criminal, que nos dias de hoje serve de base para o ensino da investigação criminal, em diferentes organizações e países. Estes apresentaram uma metodologia assente em três operações básicas que são: a Análise; a Correlação e a Síntese. Deste modo constitui um verdadeiro guia para a gestão operacional, resumindo basicamente a sua intervenção em dois elementos, neste caso o Acto e o Autor.

Foi com base neste conceito-chave que muitos autores definiram numa frase concisa os objectivos da investigação criminal: “*Quem? o Quê? Onde? Quando? Como?*”

---

<sup>16</sup> Vide Barros, Aidil Jesus da Silva e outros, cit.por José Braz(2009), Investigação Criminal, organização, método e a prova, ed. Almedina, p.31.

<sup>17</sup> Autor da obra *Investigação Criminal; A Organização, O Método e A Prova; Os Desafios da Nova Criminalidade*; ed. Almedina, 2009.

*Porquê?*” Segundo José Braz, as seis perguntas da investigação criminal foram elaboradas com base nos trabalhos filosóficos do pensador *catalão Raymundo Túlio*. Em nosso entender, esta frase serve de suporte para o sucesso do trabalho prático do investigador criminal. Serve também de base ao início de raciocínio para uma melhor gestão operacional em cada hipótese de trabalho de investigação desenvolvida no fito de averiguar a existência de um crime, descobrir os seus agentes, sua responsabilidade, preservar e recolher as provas.

### **2.1.1. O quê?**

É uma pergunta que recai sobre a natureza do caso e é indispensável para caracterização de todos elementos factuais, acções, objectos ligados directa ou indirectamente com o crime em investigação. Contudo, a confirmação de existência de factos criminais e a respectiva tipificação, é “ *Conditio Sine Qua Non*” para que a acção penal e a investigação criminal se inicie.

É neste momento em que os OPC's devem demonstrar o domínio das técnicas no âmbito do Direito Policial, do Processo Penal e da Lei 17/98, de 1 de Outubro<sup>18</sup>, em consonância com LOIC<sup>19</sup>, caso Português, quanto a tipificação dos factos confirmados como sendo criminais e a competência investigatória.

Para a Polícia da República de Moçambique, sendo única em todo território Nacional, que tem a tarefa de auxiliar o Ministério Público em matéria de Investigação Criminal, cabe lhe a verificação antes, o caso de competência jurisdicional e as normas de acordo com preceituado no Código de Processo Penal.

Neste contexto, um grande número de situações suspeitas de estarem relacionadas com a ocorrência criminal, necessitam de ser identificadas e caracterizadas pormenorizadamente, neste caso os objectos, armas, instrumentos, meio de transporte, estruturas de apoio técnico utilizados na preparação ou nas acções de execução do crime ou bens provenientes das acções criminosas.

Esta questão é também fundamental do ponto de vista das estratégias policiais no âmbito da gestão do local da ocorrência.

---

<sup>18</sup> Lei que aprova a Política Nacional de Defesa e Segurança, em Moçambique.

<sup>19</sup> Lei da Organização de Investigação Criminal, Portuguesa (Lei-49/08, de 27 de Agosto).

### **2.1.2. Quem?**

A questão que nos é colocada é considerada segunda e recai sobre todos os sujeitos intervenientes directa ou indirectamente na investigação. Todo o universo de suspeitos, vítimas, informadores, possíveis testemunhas e declarantes constituem a resposta exigida nesta questão.

Esta questão é a base para o sucesso da investigação criminal sendo fundamental para conhecer melhor dentro do possível, todos os intervenientes. Isto para além de constituir o objecto directo da investigação criminal contribui neste caso para outro nível de análise que é o de gestão do processo de investigação criminal, para definição de estratégias, de operações policiais e planeamento.

Deste modo, permite aos intervenientes ou investigadores, no âmbito operacional saber mais ou menos o que esperam encontrar no local da ocorrência.

Quem vai dirigir a equipa; quem vai coordenar; quem vai autorizar; quem vai intervir e por fim quem vai executar.

### **2.1.3. Onde?**

O domínio ou o conhecimento prévio do local que seja do interesse da investigação criminal, por exemplo: onde ocorreu a morte da vítima, onde está escondido o suspeito, onde guardou o objecto do crime, onde foi comprada a arma e provavelmente o local onde se encontrava o autor quando telefonou.

O conhecimento do local do interesse investigatório constitui um factor de grande importância no contexto da racionalização dos meios ou recursos adequados ao melhor êxito das operações policiais, no âmbito do combate ao crime. Contudo, é também muito importante no plano de caracterização jurídico-legal<sup>20</sup>, quer no âmbito tático ou técnico.

### **2.1.4. Quando?**

Esta pergunta remete-nos para o princípio do imediatismo ou da urgência. Ainda que em certas investigações aconteçam situações em que o princípio da oportunidade se sobrepõe ao imediatismo e à urgência. Nestas, opta-se por um momento propício e

---

<sup>20</sup> Um adjectivo relativo ao direito; o que se faz seguindo a justiça “ Dicionário Enciclopédico da Língua Portuguesa (1992) “ Ed. de selecção do Reader’s Digest, p.652.

favorável para agir. Saber esperar o momento certo, constitui um acto de disciplina e de rigoroso planeamento tático e técnica de investigação criminal (José Braz, 2009).

O tempo, na grande maioria das situações que exige a intervenção policial, é um factor indispensável para esclarecimento de ilícitos ou a obtenção da prova material. Mesmo no caso da gestão e planeamento operacional o tempo é muitas vezes o garante do sucesso.

Com isto, podemos salientar que a mais difícil variável da investigação criminal é a da escolha do momento de agir após a tomada de conhecimento da existência de actividades criminosas.

Perante esta pergunta, a investigação criminal, procura responder o seguinte:

Qual a hora da morte; do furto; do roubo; da violação sexual daquela mulher ou menor? Qual a hora a que testemunha presenciou o delito? Qual foi o último momento em que o suspeito esteve com a vítima?

Neste âmbito compartilhamos o pronunciamento de José Braz, segundo o qual a resposta a esta pergunta ganha uma acrescida relevância devido ao aumento da mobilidade geográfica e transnacionalidade que caracteriza o crime de hoje.

Esta ideia encontra-se plasmada no primeiro capítulo deste trabalho, quando nos referimos ao crime transnacional por força da globalização e queda do conceito “Estado-Nação”, por exemplo a União Europeia, caso Portugal e União Africana, caso Moçambique e conseqüente livre circulação de pessoas e bens. Ainda que seja diferente a este nível a realidade Europeia e Africana.

### **2.1.5. Como?**

A análise conjugada do “como?” e do “quando?” consoante diferentes tipos de crimes, remete-nos para o estudo pormenorizado e para caracterização de algumas das suas particularidades, como adiante abordaremos em detalhe, permitindo deste modo definir o perfil do criminoso.

Do ponto de vista da investigação criminal, a análise e a sistematização do **modus operandi** dos criminosos constitui uma regra base na abordagem global do fenómeno criminal. Neste âmbito, podem conseguir-se determinar particularidades e minúcias comuns que levem a estabelecer correlações entre acções de grupos criminosos ou mesmo organizações criminosas.

No âmbito da investigação criminal é no como e no quando que os OPC's revelam a sua autonomia técnica e tática, que a lei lhes confere e lhes atribui como requisito principal para a eficácia do seu trabalho<sup>21</sup>.

Neste contexto, a Lei, abre excepção ao conceito da dependência funcional dos OPC's no âmbito do inquérito.

### **2.1.6. Porquê?**

Esta é considerada a última pergunta, a qual nos remete para as razões que levaram ao agente ao cometimento do crime. Qualquer acção ou omissão realizada pela Homem é determinada por uma qualquer motivação consciente ou inconsciente.

A análise da motivação, a qual tenha originado a acção ou omissão criminosa é importante na medida em que, permite identificar e delimitar o local do crime e o universo de possíveis suspeitos. Neste contexto o investigador criminal, pode desde logo, estabelecer um nexos entre os factos, o local, a vítima e o suspeito.

A identificação e a análise de vários factores motivacionais que levaram o autor ou suspeito à prática de crime, têm grande importância, porque permite ao decisor judicial valorar a culpabilidade.

O conhecimento do móbil, ou seja a resposta ao porquê, permite-nos despistar de um conjunto vasto de suspeitos aqueles que mais relevância tem para o caso. Se numa situação de homicídio conseguirmos determinar que a morte resultou de um negócio de droga mal resolvido, podemos excluir desde logo questões passionais e todas as outras desavenças que envolviam a vítima.

## **2.2. A Cadeia da Custódia da Prova**

José Braz (2009, p.224), considera a cadeia de custódia de prova como sendo “ o processo usado na investigação criminal para manter e documentar a história cronológica

---

<sup>21</sup> Nos termos do nº 6 da Lei 49/2008 de 27 de Agosto (Lei da Organização da Investigação Criminal Portuguesa) “ autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimentos e de métodos de agir adequados e autonomia tática consiste na escolha do tempo, lugar e modo adequados à prática dos actos correspondentes ao exercício das atribuições legais dos órgãos da polícia criminal (OPC's) ”. Embora no âmbito da nova LOIC, foram introduzidas pequenas alterações neste domínio, relativamente à Lei 21/2000 de 19 de Agosto que de forma mais resumida, considerava a autonomia tática como sendo: “a opção pela melhor via e momento de cumprir” as suas competências.

de um vestígio, garantindo a sua integridade e a possibilidade de permanente escrutínio do potencial probatório”

### **2.2.1. Quais são as causas que podem explicar o insucesso?**

- Má gestão do local do crime?
- Desleixo na prossecução da investigação?
- Apatia das chefias?
- Outro tipo de causas?

Individualmente ou em conjunto, estas questões são quase sempre transversais a todos os casos de insucesso. No entanto, tendo em conta os objectivos, vamos ignorar as últimas três questões e abordaremos apenas a primeira, aquela que tem a ver com o objecto do nosso estudo “ Gestão do Local do crime”.

### **2.2.2. O que pode correr mal no local do crime?**

- A polícia de proximidade não fez convenientemente o seu trabalho (observaremos a sua importância neste contexto);
- Anarquia no terreno (falta de liderança que pode resultar por parte dos elementos da equipa, da definição das tarefas, que pode gerar atropelos e consequente deterioração dos indícios);
- Incompetência ou desleixo na localização e tratamento dos vestígios;
- Negligenciada a realização dos registos, o que pode fragilizar a cadeia de custódia da prova;
- Procedimentos inadequados ou extemporâneos;
- Não circulação da informação no seio da equipa, que pode conduzir a uma não contextualização dos novos vestígios nas hipóteses consideradas;
- Contaminação do local.

### **2.2.3. Como debelar o problema?**

São precisamente as várias respostas a esta pergunta que o presente trabalho no seu decurso pretende alcançar.

O momento indispensável para a investigação criminal é aquele em que o órgão da polícia criminal, entra em contacto directo com o local do crime, porque é aqui que se encontram os vestígios.

Gomes Dias, citado por David Casimiro (2002, p.8)<sup>22</sup> considera vestígio como sendo “a simples mudança da posição ocupada pelas coisas, onde podemos encontrar várias impressões ou marcas de qualquer espécie e substâncias ou objectos, quer deixado no local do crime quer encontrados no suspeito ou na vítima”.

Neste contexto, podemos afirmar que os vestígios são, regra geral, procedentes dos indícios, sendo estes elementos primários da investigação criminal. Isto é, os indícios podem conduzir a elementos sólidos, os vestígios que, através da rigorosa análise do investigador, podem levar-nos ao verdadeiro caminho da clarificação dos factos.

O termo indício é de origem latina “*Indicium*” que significa sinal. Indício poderá ser ainda algo que contém marcas, através das quais podemos encontrar a verdade material.

Todos os procedimentos tendentes à preservação, recolha, transporte e análise de vestígios, precisam de um especial cuidado, sem o qual, pode pôr-se em causa a integridade da prova, comprometendo a idoneidade de todo processo da investigação criminal.

Neste contexto, é necessário cumprir com o maior rigor possível todas as boas práticas da gestão do local do crime, convicto de que irá servir de base para o sucesso.

A cadeia de custódia da prova é todo o processo realizado pelos OPC's, desde o local do crime, passando pelo laboratório científico, até à apresentação dos resultados em juízo de instrução criminal.

Todas as operações, desde a identificação, a recolha de vestígios pela polícia técnica até a análise e interpretação pericial a cargo da polícia científica, mesmo o acondicionamento, preservação, armazenamento e o seu transporte, devem ser rigorosamente descritos. Devem igualmente ser explicados os métodos utilizados de acordo com as regras e procedimentos previstos na Lei (José Braz, 2009).

No âmbito da cadeia de custódia da prova existem problemas inerentes à contaminação, sendo esta a principal ameaça à integridade de vestígios biológicos.

Os vestígios de natureza biológica são frequentemente encontrados em diferentes locais de crime, onde habitualmente os técnicos do piquete operativo (caso Moçambique)

---

<sup>22</sup> Casimiro, David (2002), A PSP e A Investigação Criminal, Recolha da Prova, Uma perspectiva de Inspecção Judiciária no Local do Crime, Tese de Licenciatura em ciências policiais, pelo ISCPSP, p.8.

são chamados a intervir. Em alguns casos, não o fazem com os devidos cuidados, por exemplo: a não utilização de equipamento de protecção adequado; fumar e beber no local do crime; recolher ou guardar vestígios na mesma embalagem, etc.

Estes são alguns exemplos de erros que os técnicos ou agentes da polícia de proximidade, de um modo geral cometem. Fazem-no por negligência ou desconhecimento das regras, influenciando deste modo negativamente, a cadeia de custódia da prova.

Teresa Beleza considera que todos os sujeito de processo ou nas suas palavras, «envolvidos no processo», como é o caso do Ministério Público, o assistente, o arguido, o defensor e as partes civis, podem exercer actividade de convencimento perante o tribunal, quanto a existência ou não de crime, no que toca ao arguido e a respectiva responsabilidade de acordo com o tipo de crime cometido<sup>23</sup>.

Germano Marques de Silva, ensina que a Prova é uma actividade probatória que visa convencer o Tribunal ou o Juiz, da existência ou não dos factos que são presumíveis da estatuição da norma. Enquanto, para Cavaleiro de Ferreira, a prova será a demonstração da verdade ou realidade dos factos juridicamente relevantes<sup>24</sup>. Falamos aqui da prova, na óptica de vários estudiosos ou investigadores, apenas para ilustrarmos a importância da mesma na aplicação da justiça.

---

<sup>23</sup> N.º 2, art.º 124º e n.º 2 e n.º3, art.º 74º, ambos do código do processo penal, Português.

<sup>24</sup> Teresa Beleza; Germano Marques de Silva e Cavaleiro de Ferreira, ambos citados por Fernando Gonçalves e Manuel Alves (2009), *A Prova do Crime, Meios Legais Para a Sua Obtenção*, ed. Almedina, SA, pp.123-124.

## **CAPÍTULO 3. A Primeira Abordagem Ao Local do Crime**

No que respeita à integridade do espaço criminal pode ser fundamental o bom desempenho do primeiro agente policial a chegar ao local. Desde logo há um conjunto de tarefas que não sendo por ele realizadas, jamais o serão e a sua falta pode comprometer toda a investigação.

O primeiro órgão policial ou entidade pública que chega ao local do crime, de acordo com José Braz, 2009, normalmente não é o OPC competente para a investigação, mas a polícia local. No caso concreto de Moçambique esta tarefa é realizada pela Polícia de Protecção da jurisdição onde ocorreram os factos.

Contudo, é na conversão das medidas preliminares pela polícia de proximidade que se aplica medidas cautelares urgentes e necessárias para a obtenção dos meios de prova. Não significa isto que os OPC's com competência para a investigação, não as possam realizar no âmbito da inspecção ao local do crime<sup>25</sup>.

### **3.1. A Polícia de Protecção e o Local do Crime**

Dizia Massaneiro (2009, P.20), em tese de Licenciatura em Ciências Policiais, que o Local do Crime é um “manancial” onde se encontram meios de provas guardadas. Tem havido dúvidas quanto ao trabalho de gestão do local do crime, mas a questão do fundo assenta na delegação de poderes e no cumprimento das regras processuais penais. As actuais teorias têm contribuído muito na fixação de métodos de trabalho na gestão do local do crime, de forma a considerá-los básicos na actuação de qualquer força policial com competência para intervir no local do crime.

A Polícia de Protecção em Moçambique tem competências equiparadas à PSP e GNR em Portugal na sua actuação como polícia de proximidade. Neste contexto uma e outras são as primeiras entidades policiais ou autoridades públicas, a chegarem ao local após a recepção da notícia do crime.

Tem grande importância o rápido e eficiente desenvolvimento dos procedimentos preliminares que acima referimos, pois os mesmos têm por objectivo proteger a integridade dos elementos de prova e facilitar a realização de actividades que visam a descoberta da verdade material. Podemos consubstanciar os procedimentos preliminares no seguinte:

---

<sup>25</sup> Vide José Braz (2009) cit por Carlos Martins (2010), Tese de Mestrado em Ciências Policiais, pelo ISCPPI.

- Assegurar a ordem pública nas áreas próximas e garantir a segurança no local;
- Prestar socorro urgente a pessoas em perigo de vida;
- Isolar e preservar o local do crime, impedindo a entrada, de curiosos ou entidades que possam voluntariamente ou não, destruir os elementos de prova;
- Proceder à identificação de suspeitos ou testemunhas;
- Apreensão de bens e objectos suspeitos de estarem ligados ao crime praticado naquele local, que estejam na eminência de desaparecer ou deteriorar-se;
- Recolha de toda a informação que possa facilitar a caracterização dos factos;

As medidas cautelares e de polícia, não obstante a sua grande importância na investigação criminal, não são no sentido próprio do termo, actos de investigação criminal, porque visam apenas a criação de melhores condições para que a investigação criminal se inicie.

Reitera-se: para que o resultado final de uma investigação criminal seja o desejado e a lei se cumpra, as boas práticas devem imperar desde a notícia do crime.

Cabe a todos a importantíssima tarefa, de resto nunca concluída, de sensibilizar os agentes policiais locais, actualmente designados por polícia de proximidade, com quem contactamos no terreno, para um rol de procedimentos que devem ter sempre em conta quando são confrontados com qualquer crime, independentemente do modo como o mesmo tenha sido cometido. A saber e a divulgar:

- Partir do princípio de que o autor do crime pode ainda estar no local. A segurança dos agentes da autoridade e dos presentes deve ser a primeira preocupação (observar, escutar, cheirar)
- Verificada a morte se for o caso, evitar a tentação de mexer;
- Não permitir a aproximação de pessoas que não tenham a ver com a eventual salvaguarda da vida;
- Apurar e registar quaisquer riscos de contaminação dos elementos de prova ou alteração do quadro original (testemunhas, bombeiros, pessoal de emergência médica, curiosos, intempéries, elementos da polícia de proximidade e outros);
- Comunicar à central o sucedido, pedir reforço se for o caso e comunicar à PIC;
- Registar a identidade de todas as pessoas presentes no local com interesse para a investigação, controlando as movimentações dos aparentemente suspeitos;

- Isolar o local com um cordão de segurança, para mais facilmente impedir o acesso de estranhos;
- As intempéries podem exigir medidas suplementares de protecção dos elementos de prova (pegadas, rastos de pneus, outros);
- Lavrar auto circunstanciado de tudo quanto presenciou com interesse e que pôde apurar.

Todos estes procedimentos serão confirmados por um superior hierárquico do primeiro agente a chegar ao local. Caso haja falhas no seu cumprimento, deve o mesmo zelar pela sua implementação no mais breve prazo possível.

Dizia Massaneiro (2009), na tese já referida, que não existe um número específico de elementos policiais a deslocar para o local do crime. Tudo depende do momento em que ocorreu o facto, das circunstâncias, do tipo de crime, o número de vítimas, testemunhas ou autores e acessibilidade ao local da ocorrência. Podemos inferir que cada caso justificará as medidas que melhor se adequem em função dos meios humanos e materiais disponíveis.

É absolutamente necessário que todos agentes policiais independentemente das suas competências tenham a noção de que o local onde ocorreu o crime é normalmente bastante complexo, mas sempre precário e frágil<sup>26</sup>, como dizia, Reis Martins e José Braz, porque segundo eles vive permanentemente ameaçado, quer pelos factores naturais ou humanos voluntários ou involuntários, que lhe é submetido.

### **3.2. Agentes da Emergência Médica e Socorro**

De acordo com a realidade actual de Moçambique, concretamente a cidade de Maputo, vamo-nos cingir neste subtítulo aos agentes do Serviço Nacional de Bombeiros, actualmente designado por Serviço Nacional de Salvação Pública (SENSAP), estrutura criada em 17 de Março de 2009, a fim de dar a resposta à necessária sentida no âmbito da segurança e tranquilidade públicas<sup>27</sup>, visando a criação de um serviço integrado de bombeiros a nível nacional.

---

<sup>26</sup>Vide Reis Martins e José Braz, Inspecção ao Local do Crime, in Polícia e Justiça, Revista de Formação (1986), nº 1-2, Escola de Polícia Judiciária, Barro, Loures.

<sup>27</sup>Vide O artigo 1 da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, lei de Autorização Legislativa, cria um sistema integrado dos serviços de bombeiros no país, constituindo uma resposta oportuna e necessária na providência da segurança e da garantia do bem-estar e tranquilidade públicas.

Este serviço tem estado presente frequentemente nas ocorrências onde se presume haver suspeita de crime em operações de combate a incêndios, inundações, desabamentos, abalroamento e em todos actos que possam pôr em risco vidas e bens.

No entanto, dentro das competências estabelecidas por lei, realiza exames e inspecções a edifícios, estabelecimentos, meios de transporte público, por iniciativa própria ou dos interessados<sup>28</sup>.

Os agentes de serviço dos bombeiros, no desempenho das suas funções podem contribuir grandemente para o sucesso de uma investigação em duas vertentes fundamentais: quando são chamados a intervir numa situação não suspeita à partida de prática criminal; e quando no âmbito de auxílio às vítimas de actos criminais usarem de métodos que vão no sentido de evitar a contaminação do espaço.

Na primeira situação não havendo suspeita de existência do crime os bombeiros podem ser chamados para assistência às vítimas de incêndios ou outras, no entanto, no decorrer das operações podem surgir elementos que apontam ou indiciam à prática criminal. A actuação aqui exige contacto rápido com a autoridade policial dando conta das circunstâncias apuradas e imediata preservação do espaço até à chegada dos agentes policiais.

Todos elementos da emergência médica e socorro têm o especial dever de saber estar em diversos locais onde envolve cenários criminais, através de metodologia internacionalmente aceites, como seja o caso de:

- Uso de equipamento de protecção individual, caracterizado por dispositivos destinados a salvaguarda da integridade física e saúde;

- Apesar da actividade desenvolvida por estes profissionais ser de emergência e socorro, como nos referimos no presente subtítulo, não podem estar dispensados de zelar pela integridade da prova. Devem assim, os seus agentes evitar o contacto directo com as amostras biológicas, assim como não manipular ou remover quaisquer outros objectos que de forma empírica se anteveja estarem relacionados com a prática do crime.

O uso do equipamento de protecção atrás referido, composto por luvas descartáveis, bata, máscara, protecção de cabelo, protecção de sapatos, visa dois objectivos: protecção individual e o combate à contaminação do espaço criminal.

---

<sup>28</sup>Vide art.º 7º, Diploma Ministerial n.º 68/2001, de 2 de Maio - Estatuto Orgânico do Ministério do Interior.

Em Moçambique, não há serviço público de ambulâncias (emergência médica), sendo o serviço efectuado por uma empresa privada de assistência médica (SOS)<sup>29</sup>, que se desloca para o local da ocorrência quando solicitado para transportar a vítima ou o doente para a unidade hospitalar mais adequada. Esta empresa encontra-se a operar apenas na cidade de Maputo e Província do Maputo (Cidade da Matola)<sup>30</sup>.

Com isto pretendemos evidenciar algumas dificuldades que podem de certo modo minar o sucesso da polícia de investigação criminal, no que respeita à gestão do local do crime, naturalmente em cenários que exigem a presença da emergência médica.

Ainda no contexto da contribuição de serviço de emergência médica, podem os seus préstimos ser úteis no que respeita ao despiste de situações alegadamente reais mas que na verdade não passam de armadilhas para atrair agentes policiais com intuito perversos.

O piquete Operativo da PIC- cidade de Maputo, em caso de chamada telefónica que denuncie situações que envolva cadáveres, existindo ou não suspeita de crime, tem ao seu dispor apenas serventes afectos a Instituto da Medicina Legal, para a remoção do cadáver, sendo esta naturalmente uma situação a melhorar a curto ao médio prazo.

Apesar das dificuldades apontadas neste âmbito, o governo moçambicano, tem envidado esforços no sentido de melhorar as condições de trabalho nesta área, ao promover no seio dos elementos policiais em serviço nos diversos departamentos (esquadras da PRM), palestras de sensibilização para a prevenção de risco de contaminação de doenças infecciosas, incluindo HIV e Hepatites (A e B), no decurso do seu trabalho.

Estas acções de sensibilização, visam responder às necessidades traçadas no plano estratégico de desenvolvimento institucional do Ministério do Interior (EDIMINT, Março, 2009).

---

<sup>29</sup> Existem outras empresas desta natureza, mas destacamos esta por ser a mais solicitada.

<sup>30</sup> [www.secomunidades.pt](http://www.secomunidades.pt); portal das comunidades Portuguesas, consultado em 21 de Fevereiro de 2011, às 21horas.

## **CAPÍTULO 4. A PIC no Local do Crime**

O investigador criminal tem a responsabilidade global da direcção da investigação, incluindo no local do crime. Deve, contudo, ouvir os técnicos e os peritos que compõem a equipa, nas áreas em que são especialistas e deve por eles ser bem aconselhado.

É o sumo do conjunto dos resultados técnico-científicos e da investigação criminal obtidos no local, que vai ajudar o investigador a traçar a linha que levará à identificação e detenção do criminoso. A multidisciplinaridade da investigação criminal expressa-se desde logo pela existência de um Laboratório da Polícia Científica (LPC), Laboratório Central da Técnica Criminalística (LCTC), designação atribuída ao órgão com serviços similares em Moçambique, com as suas valências dispersas por várias secções, a saber: na técnica clássica: Fotografia judicial, Lofoscopia, Balística, Traçologia (estudo de marcas e rastos), Grafologia e o Retrato falado; na técnica especial – Química legal, Biologia Legal, Física Legal e a Medicina Legal, funcionando esta última junto do Hospital Central de Maputo. Refiram-se que entre as mais utilizadas no exame ao local do crime, principalmente em situações de crime violento, destacam-se a Medicina Legal, a Fotografia Judicial e a Lofoscopia.

O inspector responsável pela prevenção ou piquete, consoante os casos, perante uma comunicação de um crime violento, deverá confirmar a informação que lhe for transmitida, tentando sempre que possível, pormenorizar os contornos da situação;

Em caso de crime ou suspeita de crime, recordar ao seu interlocutor da polícia local os procedimentos que deve seguir.

É com base na informação que colher, que inspector ou chefe da brigada da PIC, determinará a constituição da equipa e os meios a deslocar ao local, não devendo dispensar a Fotografia Criminal, a Lofoscopia, eventualmente o Desenho Criminal e tratando-se de homicídio sempre que possível, o representante da Medicina-Legal.

O investigador criminal responsável no terreno, preferencialmente subinspector, deve em primeira análise, verificar se foram implementadas todas as medidas que competiam à polícia de proximidade, e colmatar as lacunas, caso existam.

Deve inteirar-se junto do responsável pelo efectivo da polícia local, de toda a informação até aí recolhida.

Esta informação cruzada com uma primeira leitura do quadro deve contribuir para estabelecer um método de abordagem à cena do crime. Uma das responsabilidades

primárias do investigador responsável, é analisar cada caso e decidir em conformidade com as suas especificidades.

Montado que esteja o cordão de segurança, sempre por excesso já que numa fase posterior pode facilmente ser reduzido, será delimitado com fita plástica apropriada um Percurso de Aproximação Comum ao cadáver se for o caso, ou ao epicentro do local, que passará a ser utilizado por todos quantos tenham imperiosa necessidade de ali se deslocar.

É estabelecido no exterior do perímetro de segurança e demarcado com a mesma fita, um local de reunião ou Ponto de Encontro, que servirá para as apresentações dos elementos da equipa que vão chegando; para qualquer esclarecimento ou pedido de esclarecimento que ocorra ao longo de todo o processo de exame do local, e ainda como depósito do material logístico.

Uma boa coordenação tem que imperar em todas as acções a desenvolver no exame ao local do crime. Todas as pessoas que ali entrarem devem estar providas do vestuário de protecção, já referido mas que se sublinha: luvas, máscaras, batas compridas, protecção de calçado e toucas para o cabelo.

Tal equipamento visa não só assegurar condições de higiene e segurança no trabalho, mas também a não contaminação dos eventuais vestígios ou elementos de prova existentes.

Tentar identificar todas as pessoas que antes da chegada da equipa do Piquete Operativo estivessem estado no local, tendo em conta a possível contaminação por elas deixada. Ter especial atenção com a roupa (fibras) e principalmente o calçado (rasto) e vestígios lofoscópicos e biológicos.

Os examinadores do local, não detectam e recolhem apenas os vestígios, devem ser as melhores fontes de informação do investigador criminal responsável, que a utilizará nas suas conjecturas.

Têm de ser estabelecidos os canais necessários para a transmissão dessa informação, pois o investigador criminal responsável deve ser plena e atempadamente informado e ainda correctamente aconselhado.

Todos os elementos da equipa do exame ao local devem saber exactamente o que têm a fazer, onde e quando, cabendo esta responsabilidade ao investigador criminal responsável.

A coordenação dos meios a utilizar, é da responsabilidade do chefe da equipa, ouvidos os técnicos ligados à matéria em causa.

A qualidade do exame ao local tem de oferecer a garantia que o valide para juízos futuros. O mesmo serve para os relatórios que deles darão conta.

O espírito crítico tem de prevalecer, tendo em vista otimizar a coordenação, os métodos e diminuir os riscos de insucesso em situações futuras.

A informação que for sendo canalizada para o investigador responsável, deve ser logo que possível difundida por toda a equipa.

O investigador criminal responsável deve delegar ou directamente providenciar pela qualidade da recolha, acondicionamento e preservação dos elementos de prova recolhidos. Deve ainda e do mesmo modo providenciar pela qualidade dos registos fotográficos e videográficos efectuados.

Localizar, identificar, registar, preservar, recolher e transportar os elementos de prova, compete aos examinadores do local nas suas especialidades, a não ser que o investigador criminal responsável de acordo com as necessidades pontuais tenha outro entendimento.

Todos os efectivos que normalmente integram as equipas de exame do local devem constar nas bases de dados de ADN e Lofoscopia da Polícia de Investigação Criminal, com o objectivo óbvio de, em caso de dúvida, facilmente se proceder a estudos de despiste com os vestígios recolhidos.

#### **4.1. Definições e Considerações Gerais**

A preservação do local visa assegurar a integridade de quaisquer elementos de prova nele subsequentemente recolhidos.

Para obviar a possibilidade de corrupção do local, além das protecções de que os membros da equipa devem estar munidos, nada deve ser deslocado ou tocado antes de examinado, registado e recolhido. Deve-se ter em conta os seguintes aspectos:

- **Contaminação dos elementos de prova<sup>31</sup>**: Para evitar a contaminação dos elementos de prova, devem ainda ser tomadas todas as medidas que se adequam a cada caso. É no local do crime que devem começar as medidas contra a contaminação, devendo

---

<sup>31</sup> Vide José Braz (2009), pp.224-225.

prosseguir até que o elemento de prova dê entrada no LPC ou no IML e o manuseamento dos elementos que possam servir como prova, deve ser reduzido ao mínimo.

- **Registos no local do crime:** Todos os elementos de prova antes de manuseados, devem ser registados em fotografia e em vídeo, devidamente contextualizados entre si e com o local, não só para uma melhor compreensão do quadro, mas também, visando acautelar a custódia da prova.

- **Registo fotográfico e videográfico:** Sempre antes do início de qualquer exame. São necessários grandes planos, médios planos, de pormenor e em vários ângulos. Deve ser sempre efectuado o registo em vídeo. Após localizados e identificados os elementos de prova, devem ser registados fotograficamente em conjunto e individualmente.

- **Croquis:** reprodução gráfica da cena do crime, com definição das distâncias a que se encontram os vários elementos de interesse, designadamente vestígios e vítima.

A recolha dos elementos de prova só acontece após o registo fotográfico e de preferência, após a elaboração de uns croquis pelo desenhador criminal, que assim vai documentar o quadro com todos os vestígios identificados nas posições onde foram localizados e com indicação das distâncias relativas, para uma melhor percepção.

No caso de constatar múltiplos infractores ou locais, deve ter-se em atenção esta particularidade da investigação, visando evitar a contaminação dos elementos de prova e se necessário, elaborar um registo de contaminação. Manter sempre o contacto entre os vários locais e passar a informação que vai sendo conseguida.

Após o exame e antes da recolha dos elementos de prova, decidir-se-á quais dos elementos devem ser submetidos ao exame laboratorial. Esta decisão deve ser tomada pelo investigador criminal responsável, ouvidos os representantes das diversas áreas científicas e técnicas envolvidas.

Nunca se deve abandonar o local, sem antes reunir a equipa e suscitar a discussão sobre o que foi feito, na perspectiva de que surja alguma lacuna na actuação, ou uma outra hipótese não considerada até aí.

No fim, o investigador criminal responsável, deve percorrer todo o local numa última análise.

## 4.2. Notícia do Crime

Designa-se por notícia do crime o conhecimento espontâneo recebido pelas autoridades judiciárias ou pelos OPC's<sup>32</sup>, de um facto aparentemente criminoso. Alguns autores, designam por “notícia provocada”, quando ela resulta da transmissão efectuada pelas diversas formas previstas na legislação processual penal, consubstanciando-se assim num acto jurídico.

O órgão da Polícia Criminal ou qualquer agente de autoridade tem o dever de comunicar a notícia do crime que tenha conhecimento ao Ministério Público, no mais curto prazo, não podendo exceder dez dias, pese embora a violação do dever de comunicar a notícia do crime constituir uma simples irregularidade, que pode ser sanável com a intervenção do Ministério Público no processo.

O art.º 164º do código de Processo Penal de Moçambique, a “exemplo do contemplado o art.º 248º do Código do Processo Penal Português”, refere *que* “qualquer outra autoridade que, no exercício das suas funções descobrir uma infracção, em relação a qual possa ser livremente exercida a acção pública, dará logo parte dela por meio de ofício ao agente do Ministério Público que for competente para promover o respectivo processo penal”. Em nosso entender a limitação do prazo para comunicar a notícia do crime ao Ministério Público insere-se na defesa de direitos à Liberdade e à segurança dos Cidadãos, consagrados na Constituição da República<sup>33</sup>, evitando-se assim um exagerado alargamento das medidas cautelares e de polícia.

### 4.2.1. Modos da Aquisição da Notícia do Crime

As autoridades judiciárias e OPC's recebem as notícias do crime, através de pessoas particulares, por meio de escrita, por meio de telefonemas e pelas entidades policiais e oficiais ou ainda por anónimos por via de escritos diversos ou por telefone. Neste âmbito exceptua-se os crimes particulares, cuja comunicação é feita pessoalmente ou resumida a escrito segundo os art.º 6º e art.º 7º ambos do CPPM, matéria tratada no art.º 50º do CPP Português.

---

<sup>32</sup>Órgãos da polícia Criminal.

<sup>33</sup>O n.º 1, art.º 254º da constituição da República de Moçambique, e o n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 272º da Constituição da República Portuguesa.

Uma notícia do crime é susceptível de uma cuidada leitura por parte do órgão da polícia criminal que a recebe, visando entre outros aspectos recolha prévia da informação que possibilitando assim um melhor conhecimento das circunstância em função do espaço, tempo e intervenientes<sup>34</sup>.

Toda actividade realizada no âmbito do exercício das funções de qualquer agente de autoridade, que visa a obtenção de informações úteis no contexto da gestão do local do crime deve ser registada. Ao receber notícia do crime, deve ter-se em conta que a mesma terá duas finalidades, apesar de serem complementares, podendo ser diferentes e imprescindíveis.

A informação em primeiro plano, servirá para comunicar a notícia do crime, ao Ministério Público, nos termos dos art.º160º e art.º 164º ambos do CPPM, em segundo plano servirão para instaurar o respectivo expediente.

A instauração do expediente policial ganha a relevância ao abrigo do art.º 163º CPPM, no que diz respeito às investigações levadas a cabo, tendentes à descoberta da verdade material, aos resultados das mesmas, à descrição dos factos e das provas recolhidas.

O agente da autoridade que recebe a notícia do crime em primeiro plano deve lembrar-se constantemente que aquele crime, do qual recebeu a notícia, terá ainda de ser investigado pelos seus colegas, no âmbito das atribuições que a cada um estão incumbidas.

#### **4.2.2. Confirmação dos Factos**

Verifica-se que a grande maioria das comunicações efectuadas aos OPC's, podem não corresponder a factos criminais verdadeiramente ocorridos, podem não ter qualquer importância no âmbito da investigação criminal ou mesmo para a prevenção criminal.

As comunicações recebidas pelos OPC' s podem ainda serem provenientes de indivíduos com intenções criminosas ou manobras de diversão, mas ainda, em alguns casos podem igualmente ter objectivos de criar emboscadas ou armadilhas aos agentes policiais<sup>35</sup>.

Perante tais comportamentos podem ser adoptadas medidas e contra-medidas para a segurança do dispositivo policial destacado para o local da ocorrência.

---

<sup>34</sup>Reis Martins e José Braz cit. por Massaneiro (2009), *Gestão do Local do Crime*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, ISCPPI, p.38.

<sup>35</sup> Vide José Braz (2009), op. cit. P. 209.

Uma das medidas sistemáticas de segurança, em resposta às comunicações efectuadas ao OPC, por indivíduos de conduta duvidosa, consiste na identificação do comunicante e na confirmação do telefonema, se possível.

Dada a impossibilidade de identificação e confirmação do telefonema, face a natureza anónima da comunicação ou por dificuldades técnicas da Polícia, podem ser adoptadas outras medidas de segurança, como é o caso de utilização de um agente trajando à civil, como ponta de lança no local da ocorrência.

#### **4.2.3. Deslocação ao Local do Crime**

As informações recebidas pelos OPC's, no âmbito do exercício das suas funções, tendo em consideração o tipo de crime, data/hora, local/meio, constituem um conjunto de ferramentas que de ponto de vista operacional, são avaliadas para posteriormente servirem de referência à definição do dispositivo policial a deslocar para o local do crime, para a realização da inspecção judiciária.

Para melhor optimização da gestão operacional, antes de deslocar para o local, deve ser efectuada uma prévia definição e afectação dos meios humanos e dos meios técnico-materiais adequados ao caso em concreto.

É obvio que a execução de qualquer tarefa exige um plano. Neste contexto será elaborado, o mais rapidamente possível adequando-o às necessidades de intervenção no caso concreto.

Em relação aos meios técnico-materiais, são relevantes também para a intervenção técnica operacional dos investigadores no local do crime, porque o sucesso do trabalho de qualquer profissional neste âmbito, depende também dos mesmos, isto é, sem eles nada se faria no local do crime.

Os meios técnico-materiais, poderão ser seleccionados de acordo com tipo de crime comunicado e as tarefas que estes profissionais esperam realizar no local, podendo ser desde armamento para a defesa e segurança do pessoal em serviço ou mesmo terceiros, lanternas, fita ou cordas, fita métrica, luvas, papel, lápis, uma viatura para transportar a equipa, entre outros que a situação exige.

#### 4.2.4. Meios Humanos

Para melhor eficácia das actividades de Investigação Criminal, os elementos policiais operacionais podem dispor de serviços de prevenção, de piquete e outras estruturas especializadas e vocacionadas na matéria de recepção e avaliação de queixas e denúncias (Graduados de Serviço ou simplesmente Oficial de Permanência).

Para realização de inspecção judiciária em locais de ocorrências criminais, que sejam da sua competência investigatória<sup>36</sup>, é necessário que as equipas sejam marcadamente de natureza multidisciplinar, isto é, constituídas por elementos com formação técnico-profissional diversificada (José Braz, 2009, p.210).

Esta estrutura deve ter carácter permanente e ininterrupto na orgânica policial e ainda estar constituída por um número variável de equipas operacionais.

Exige-se que as equipas de inspecção judiciárias sejam marcadamente de natureza multidisciplinar e estejam formadas de agentes com formação específica e diversificada, onde a experiência profissional é um factor preponderante, neste tipo de trabalho policial.

Um agente do Piquete Operativo, em Moçambique por exemplo, ou agente operacional caso concreto da PSP, experiente e habituado a lidar com operações de prevenção criminal ou em casos de preservação dos vestígios no local do crime, tem muito mais hipóteses para descodificar e compreender o universo de sinais e significados que o local de crime quase sempre possui<sup>37</sup>, como também para decidir e agir de forma correcta.

Estas considerações servem de base para realçar a importância de gerir e otimizar de maneira racional os recursos humanos afectos e em serviço neste tipo de estruturas funcionais. Serve também para demonstrar que é incontornável a constituição multidisciplinar das equipas operacionais, que de modo geral deve abranger três áreas funcionais, a saber:

- **Investigação Criminal:** no âmbito da Inspeção Judiciária ou Gestão do Local do Crime, compete a estes operacionais recolher, registar e avaliar toda a informação existente que possa permitir criar hipóteses de trabalho, a desenvolver na investigação que habitualmente tem início nesta fase;

---

<sup>36</sup>Legislação moçambicana: art.º 3º do Decreto Presidencial n.º 18/2000, de 21 de Novembro.

<sup>37</sup>Edmond Locard, professor da Medicina forense, na universidade de Lyon e fundador dos primeiros Laboratórios da Polícia em França, dizia ele que, o suspeito deixa sempre vestígios no local do crime ou na vítima e leva sempre consigo vestígios do local do crime ou da vítima.

- **Polícia Técnica:** compete a estes operacionais realizar exames directos ao local do crime e sua fixação, recorrendo aos meios gráficos, sinaléticos, fotográficos, videográficos, também para localizar, recolher, preservar e transportar alguns vestígios com interesse criminalístico;

- **Polícia Científica:** compete a esta polícia científica, no âmbito da investigação criminal, proceder à análise pericial e à interpretação científica dos sinais e vestígios relacionados com o crime.

Na formação de equipa para deslocar ao local da ocorrência, pode se integrar sempre que possível indivíduo da Polícia Científica, de acordo com a especialidade da natureza do caso criminal comunicado.

A equipa pode ser coordenada por uma autoridade da Policia Criminal, ou agente da Investigação Criminal designado por um responsável do serviço de Piquete ou Serviço de prevenção criminal neste caso o Comandante de Esquadra ou Inspector da Polícia de Investigação Criminal em serviço no Piquete.

#### **4.2.5. Meios Técnico-materiais**

A identificação, a fixação, a recolha, o transporte e a preservação dos vestígios, obriga aos OPC's, a utilização de meios e equipamentos técnicos diversificados, exigindo que em cada tipo de vestígio distinto, sejam utilizados meios técnicos e técnicas específicas, para recolher, preservar ou transportar de um local para outro, consoante o caso em concreto.

No contexto da investigação criminal, concretamente no momento da Inspeção Judiciária, utilizam-se equipamentos técnicos diversificados, porque a escolha dos meios para o local é de acordo com tipo de notícia de crime recebida pelo OPC da área de jurisdição onde ocorreu o crime.

Actualmente, o mercado de venda de meios técnicos e equipamentos, no âmbito da criminalística existem várias soluções para responder às várias situações complexas no contexto criminal, que cada vez mais surgem com novo rosto, para a investigação criminal.

O actual desenvolvimento da ciência forense e da tecnologia em geral têm vindo a contribuir, para aumento da eficácia da investigação criminal e da capacidade de resposta, no que diz respeito à procura dos seus serviços por parte dos cidadãos, devido ao uso cada vez mais meios técnicos e equipamentos sofisticados.

Deve-se no entanto apetrechar a polícia em geral, com particular atenção na chamada polícia de proximidade (PP e agentes do PO), com meios adequados que permitam o desenvolvimento das actividades que são incumbidos, mas sem prejudicar outras valências operacionais ou administrativas, de modo a não desbaratar a confiança de quem procura estes serviços<sup>38</sup>, com esperança de uma satisfação, a descoberta do ofensor e consequente recuperação dos seus bens, se for o caso.

### **4.3. A Equipa no Cenário Criminal**

A maior parte dos crimes ocorrem num determinado momento e num local, como seja os casos dos crimes contra as pessoas, exemplo homicídio, a agressão, violação, rapto, fogo posto, explosão e assalto (Brian Innes, 2007).

Existem outros crimes que não atingem directamente as pessoas, nem ocorrem em local específico, mas podem ter igual gravidade, são os chamados de “ Colarinho branco” termo usado para diferenciar dos ditos crimes de cenário, neste grupo de crimes temos o caso da falsificação, o branqueamento e outros crimes económicos.

O sucesso do trabalho de investigação criminal e da acusação por parte do Ministério Público depende da boa colaboração no acto da gestão do local do crime por parte de todos intervenientes.

Neste âmbito, a PRM deve beneficiar-se da cooperação policial<sup>39</sup> para divulgar o que tem a dar, e colher o que considerar aplicável na sua realidade, com vista o melhoramento do seu sistema, designadamente aplicação de modelos idênticos, em áreas de interesse comum e com fase de experiencia mais avançada noutros países, como sucede quanto ao policiamento comunitário em Portugal e Espanha<sup>40</sup>

É neste contexto que o presente trabalho foi desenhado, tentando fazer apelo a divulgação das boas práticas que devem imperar no local do crime, particularmente no âmbito de investigação de crimes violentos contra as pessoas ou outros tradicionalmente inseridos nos chamados crimes de cenário.

---

<sup>38</sup> Vide José Emanuel Matos Torres, in *Manuel José Pereira e Joaquim Neves (2005), Estratégias e Gestão Policial em Portugal*, ed. Ina, p. 267.

<sup>39</sup> Vide a resolução que ratifica o Protocolo de Cooperação entre os Países de Língua Portuguesa, no domínio da Segurança Pública, assinado no dia 09 de Abril de 2008, em Lisboa, Portugal.

<sup>40</sup> Vide Paulo Jorge Valente Gomes, in *Manuel Joaquim Pereira e Joaquim Neves (2005), Estratégia e Gestão Policial Em Portugal*, ed. Ina, p. p.510.

#### 4.4. O Cadáver na Cena do Crime

As primeiras lições da medicina legal ensinam que os cadáveres falam, o estudo do hábito externo designadamente as suas lesões e os sinais tardios de morte, podem dar-nos indicações preciosas relativamente ao modo e ao tempo em que ocorreu a morte.

O exame de hábito interno, ou seja autópsia, pode confirmar ou não as indicações registadas aquando do exame ao hábito externo, determinando ainda eventuais doenças e a causa da morte<sup>41</sup>.

Como dizia Professor Cyril Polson, da Universidade de Leeds, quando expunha no seu trabalho intitulado “Essentials of Forensic Medicine”<sup>42</sup> um indivíduo pode e bem planear a sua morte de modo a ser confundida com um homicídio, a fim de iludir a investigação policial. Dizia igualmente num dos seus artigos que a causa da morte de uma pessoa pode ser enganadora.

Dai a relevância que damos ao chamado diagnóstico diferencial, cujo apuramento nos permite com alguma margem de segurança, determinar se aquela morte em concreto resultou de uma acção criminosa, de um suicídio ou de um acidente.

Permite ainda em caso de crime, apurar o tipo de instrumento usado e eventualmente as características físicas do próprio autor.

Em cenário e face ao cadáver, devem seguir-se uma série de procedimentos no sentido de registar para posterioridade posição, os ferimentos e em caso não estar identificado o vestuário, adornos, marcas congénitas ou adquiridas como seja as tatuagens.

Deve começar por fotografar em planos gerais, contextualizando-o no espaço em que se insere, passando posteriormente a planos intermédios e por fim planos de pormenor de cada um dos ferimentos ou outras marcas relevantes, podendo nestes casos ser útil a posição de um testemunho métrico para que mais tarde se possa ter uma noção real da dimensão do que se pretende evidenciar.

Quanto as peças de vestuário se tiver relevância para a investigação criminal devem ser embaladas etiquetadas individualmente. As etiquetas podem ser importantes para ajudar na identificação do cadáver se for o caso. Se houver suspeitas de crimes sexuais nunca se deve misturar roupa de vítima com do autor a fim de salvaguardar a integridade dos vestígios eventualmente presentes.

---

<sup>41</sup> Vide Manuel Catarino (2004), *OS Crimes que Chocaram Portugal*, ed. Mercado de Letras editores, p.22.

<sup>42</sup> Vide França, Genaval Veloso de (1998), *Medicina Legal*, ed. Guanabara, p.23.

Ainda que o cadáver não esteja identificado a recolha de impressões digitais só devem ser efectuadas após autópsia, evitando assim a deterioração dos eventuais vestígios.

As armas devem ser conservadas em envelopes janelados ou em embalagens transparentes, para evitar a manipulação e conseqüente contaminação, sempre que possível quando estamos na presença de uma morte violenta a equipa do local do crime deve integrar o médico legista. Pois só ele pode contribuir com o seu saber para o esclarecimento de alguns aspectos que podem ser da relevância fundamental para a investigação criminal.

São disso exemplos apontar a hora provável da morte em função dos sinais tardios que podem avaliar. Podem ainda com base na posição do corpo e na valorização dos principais vestígios auxiliar na interpretação da situação. Em condições de elevada degradação dos corpos, a observação no local por um legista pode revelar-se de valor inestimável, já que a remoção pode alterar drasticamente o estado.



Fig.1. Identificação do cadáver no local do crime<sup>43</sup>, no âmbito da inspeção judiciária.

#### **4.5. Protocolo de Actuação no Local do Crime**

As próximas páginas deste trabalho destinam-se, em exclusivo, a casos de morte. Sabemos por experiência própria que os agentes policiais quando em missão no local do crime, se encontram sob uma não negligenciável carga de tensão, por conhecerem a importância que o trabalho que realizam tem para o futuro da investigação. Estes níveis de

---

<sup>43</sup>Fonte: br.answers.yahoo.com Lei e Ética, consultada em 22.03. 2011.

stress sobem consideravelmente se o objecto do exame é um cadáver, não só pelas razões atrás indicadas, mas também pelo peso que a morte continua a ter na nossa sociedade e que a visão profissional pode não conseguir afastar de todo.

Há que encontrar formas de atenuar ou reduzir essa possibilidade, construindo mecanismos que auxiliem os agentes nessa espinhosa missão, já que o estado emocional pode contribuir para algum desnorte e, como sabemos, em sede de inspecção judiciária quase nunca existe uma segunda oportunidade para a realização do trabalho. Por isso nasceu este protocolo que não sendo uma ideia original, é demasiado importante para que possamos dispensá-lo nesta tese, tendo em conta o tema que nos propomos abordar. Seleccionámos então as situações de morte mais comuns com que a polícia se confronta (enforcamento, estrangulamento, arma branca, arma de fogo e intoxicação) e escolhemos três itens que se vão repetir para qualquer dos casos (registar, pesquisar, preservar e acompanhar o cadáver) para um mais fácil e assertivo diagnóstico diferencial e tendo em vista não desperdiçar os elementos de prova existentes.

**ENFORCAMENTO<sup>44</sup>**: Registar o tipo de suspensão, podendo apresentar-se de forma completa ou incompleta; natureza do material do laço; localização e tipo de nó, sendo corrido ou fixo; o tipo de sulco pode apresentar-se em forma de sulco único, duplo, múltiplo, completo ou incompleto; verificar a existência do material entre o laço e o pescoço; objectos na periferia do cadáver que podem ter sido usados para auxiliar a suspensão; sinais de violência; livores cadavéricos; carta ou bilhete de despedida, história clínica.

Neste contexto ainda importa pesquisar a deslocação da vítima da posição em que foi encontrada, em caso afirmativo quem o fez e porquê? Cor da face; existência da máscara equimótica; sufusões hemorrágicas nas conjuntivas e protusão da língua.

O que importa preservar e acompanhar com o cadáver é o laço cortado junto ao ponto de fixação, carta ou bilhete de despedida, tóxicos eventualmente usados e registos clínicos, nomeadamente do foro psiquiátrico.

---

<sup>44</sup>Vide Brian Innes (2007), Os cadáveres acusam, o mundo fascinante da ciência forense e como ela ajudou resolver mais de 100 crimes, ed. Editorial Estampa, p. 23.

**ESTRANGULAMENTO<sup>45</sup>:** Registrar a existência ou não de algo que tenha servido como laço; natureza do material do laço; tipo de sulco podendo ser completo, incompleto, único, duplo ou múltiplo; tipo de nó sendo corrido, ou sistema de torniquete ou outro; a existência de material interposto entre o laço e o pescoço; outros sinais de violência; tóxicos que possam ter sido usados.

Indícios a pesquisar: verificar se houve deslocação da vítima (se sim, quem e porquê?); cor da face podendo ser congestionada ou pálida; projecção da língua entre as arcadas dentárias; existência de lesões de defesa (mãos, antebraços, etc.); sinais de arrastamento. Na preservação e acompanhamento do cadáver deve-se ter em atenção se possível o laço usado; se estiver na periferia, embalar e etiquetar, após fotografar; proteger as mãos do cadáver com sacos de papel; tóxicos que possam ter sido usados e acompanhar também com outros vestígios que parecem relacionados com a cena do crime.

**ARMA BRANCA<sup>46</sup>:** importa aqui registrar a existência ou não de arma na vítima (em que mão?); a arma na periferia da vítima (a que distância, onde?); a quem pertence; características (navalha, faca, punhal, gumes, etc.); sinais do embate da arma em caso de queda; objectos na periferia do cadáver; outros sinais de violência; a história clínica (psiquiatria); historial de anteriores suicídios tentados (datas, métodos); tóxicos que possam ter sido utilizados; outros aspectos com aparente relevância.

**Pesquisar:** - Se houve remoção da vítima (quem e porquê?); número de ferimentos (coincidentes com orifícios na roupa?); localização anatómica e caracterização dos golpes; existência de «golpes de ensaio»; existência de lesões de defesa (mãos, antebraços); outros ferimentos (localização e tipo?); sinais de arrastamento; manchas de sangue ou outros bio-vestígios (local?); dimensão ou configuração dos golpes face à posição da vítima

**Preservar e remeter para exames:** - A arma para o LPC (após fotografada, embalada e etiquetada – custódia da prova); proteger as mãos da vítima com sacos de papel; preservar todas as roupas da vítima; atenção aos vestígios hemáticos (pode haver sangue do autor); e outros vestígios que pareçam relevantes.

**ARMA DE FOGO<sup>47</sup>:** o que importa registrar é se a vítima possui arma e em que mão? Se caiu junto ao cadáver? Onde? É propriedade da vítima ou é de pessoa das suas

---

<sup>45</sup>Vide Brian Innes (2007), op. cit., pp.94-98.

<sup>46</sup> Vide Brian Innes, (2007), op cit. pp. 40-45.

<sup>47</sup> Vide Brian Innes, (2007), op. cit. pp. 173-185.

relações ou desconhecida? Situação da arma se é legal, ilegal ou desconhecida? Característica se é pistola, revólver ou caçadeira, o seu calibre, nº de canos, tipo de munição utilizada, etc.

Quantos aos disparos e elementos municipais, se existe marcas de embates de projecteis. Onde? Objectos na periferia do cadáver; outros sinais de violência; importa também verificar a sua história clínica, nomeadamente psiquiátrica; tentativas de suicídios anteriores; datas e métodos; tóxicos que possam ter sido usados; outros aspectos com interesse policial.

**Pesquisar:** Remoção da vítima (se sim, quem o fez e porquê?); número de ferimentos (coincidentes com orifícios na roupa?); a localização anatómica e identificação dos ferimentos; orifícios de entrada, de saída, tangenciais; características dos disparos face à distância a que foram feitos; lesões de defesa (mãos e antebraços); vestígios de disparos retidos nas vestes do cadáver; existência ou não de outros ferimentos (tipo e localização); sinais de arrastamento e outros aspectos relevantes.

Num corpo ensanguentado facilmente se pode provar que o mesmo tenha sido movido de um lugar para outro, assim como a observação minuciosa das manchas de sangue no local podem ser importantes na investigação de casos de alegadas agressões ou assassínios<sup>48</sup>.

**A preservar, colher e enviar para exames:** arma (tal como foi encontrada); vestígios de disparos; proteger as mãos da vítima com sacos de papel; todas as roupas que a vítima usava; tóxicos que possam ter sido utilizados; todos os vestígios que se mostrem relevantes; se necessário, proteger com gaze e adesivo, orifício de entrada para eventual posterior recolha.

**INTOXICAÇÃO/ENVENENAMENTO<sup>49</sup>:** importa neste caso, registar os produtos que possam ter sido usados; sinais de consumo de substâncias por via endovenosa; tóxicos como por exemplo medicamentos, produtos agro-químicos, drogas de abuso e outros; objectos na periferia do cadáver; sinais de violência; carta ou bilhete de despedida; história clínica e antecedentes psiquiátricos; tentativas anteriores de suicídio (datas e métodos); - outras que pareçam relevantes.

---

<sup>48</sup> Vide Brian Innes (2007), op cit. pp. 141-144.

<sup>49</sup> Vide Brian Innes (2007), op. cit. pp.47-69.

**Pesquisar:** verificar se a vítima foi deslocada da posição original (se sim, quem e porquê); cor da face no que diz respeito a congestão ou palidez; existência de vômito na face, na roupa ou na periferia; lesões por produto cáustico (comissuras labiais, face, etc.); a existência de outros ferimentos.

**Preservar e enviar com o cadáver:** Tóxicos que possam ter sido utilizados; - Restos do produto supostamente ingerido; embalagens de medicamentos; seringas com agulhas (protegidas); restos de vômitos; carta ou bilhete de despedida e registos clínicos, nomeadamente do foro psiquiátrico.

#### 4.6. A Higiene e Segurança no Local do crime<sup>50</sup>

Hoje em dia, os investigadores e os técnicos que actuam no local do crime, encontram-se sujeitos a sérios riscos, que podem fazer perigar a sua saúde. Isto acontece, em especial, no caso de crimes violentos, que envolvam sangue e outros fluidos corporais de indivíduos supostamente portadores de doenças infecciosas.

Podemos abordar ainda que superficialmente, sobre doenças mais perigosas e comuns, que derivam de fluidos corporais infecciosos e recomendar precauções a tomar para evitar a contaminação pelos microrganismos patogénicos.

Este é um assunto que deve merecer a melhor atenção, numa altura em que as infecções relativas ao HIV, à tuberculose multi-resistente e às diversas variantes da hepatite, são potencialmente epidémicas e em maior percentagem na sociedade moçambicana, particularmente no seio dos agentes da PRM<sup>51</sup>

O método de abordagem ao local do crime e as necessárias precauções para protecção das pessoas nele envolvidas e ainda, a forma de proceder com o material probatório que haja sido recolhido, exigem procedimentos precisos e sistemáticos que se devem ter grandemente em conta. Especial cuidado deve merecer o manuseamento de agulhas, instrumentos pontiagudos e cortantes.

Regista-se que da revista pessoal a suspeitos de consumo de droga, podem resultar picadas graves provocadas por agulhas hipodérmicas escondidas. Como é do conhecimento geral, os consumidores de droga por processo intravenoso, devido à promiscuidade usada

---

<sup>50</sup> Vide, José Braz (2009), op. cit. pp. 226-227.

<sup>51</sup> Segundo o estudo efectuado pela empresa KULA em coordenação com o Núcleo Central de prevenção e combate ao HIV/SIDA do Ministério do Interior (MINT), em 2008, cit. in Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional do Ministério do Interior - EDIMINT (2009), Maputo, pp.31-32.

com o material de preparação e aplicação da injeção, integram um grupo de alto risco no que respeita às doenças atrás referidas.

Que se poderá fazer para minimizar a exposição aos microrganismos patogénicos, de investigadores e técnicos que actuam no local do crime?

A primeira linha de defesa contra a infecção, no local do crime é proteger as mãos e mantê-las limpas e afastadas dos olhos, boca e nariz. O uso no local do crime de luvas descartáveis ou material de biossegurança oferece a maior garantia de protecção.

Qualquer pessoa que tenha um corte, queimadura ou outro tipo de golpe nas mãos, está sujeita a um risco potencialmente elevado. Jamais deverão mexer, sem protecção, em sangue ou em outros fluidos corporais, ou mesmo em objectos que eventualmente tenham sido manuseados por pessoas suspeitas de serem portadoras dos vírus maléficos.

Poderão ser adquiridas luvas de látex de diferentes tamanhos, adequadas à realização de exames clínicos, e acondicioná-las junto ao equipamento utilizado no local do crime ou nos porta-bagagens do carro de serviço. Recomenda-se ter sempre disponível um saco de plástico, devidamente assinalado, para recolha exclusiva das luvas usadas ou contaminadas. Substituir sempre as luvas quando estas estiverem muito manchadas e estar atenta a eventuais rasgões.

Quando o exame ao local se encontrar concluído ou o investigador tenha de se ausentar temporariamente, deve lavar bem as mãos com água e sabão. Se isso não for possível, deve limpá-las com produtos, líquidos ou gel, adequados, disponíveis no mercado. Ao lidar com peças que tenham um valor potencial no que respeita a impressões digitais, se tiver que usar luvas de algodão, coloque-as sobre as de látex. Lembre-se de que ninguém deve, em qualquer circunstância, fumar, comer, beber no local do crime. Do mesmo modo, é altamente reprovável a utilização dos sanitários ou do recipiente do lixo doméstico.

Os sapatos estão sujeitos à contaminação com o sangue ou com outro tipo de focos de doenças, que podem ser em seguida transportados do local do crime para veículos, para as instalações da Polícia ou mesmo para casa do investigador. Tapetes, alcatifas, carpetes, podem ser óptimos receptáculos e armazéns de doenças se não forem tomadas medidas. As crianças que gatinham são neste sentido, alvos privilegiados. É, por isso, recomendável a utilização de coberturas de protecção descartáveis, de plástico ou papel de feltro, para os sapatos.

Quando se raspa uma mancha de sangue seco, saltam partículas minúsculas em todas as direcções. Justifica-se a utilização de máscaras cirúrgicas e óculos de protecção, sempre que exista o risco de as partículas de sangue seco ou gotas de sangue líquido poderem atingir a cara ou os olhos. Devido às suas microscópicas dimensões, o material de protecção, pode não conseguir filtrar totalmente os resíduos, mas ajudará certamente a evitar que as partículas de sangue seco ou líquido, que contêm os vírus, penetrem no organismo. É necessário que os investigadores possam trabalhar com confiança e à vontade, o que pode otimizar a sua prestação.

Deve ser usado um macacão ou bata comprida descartáveis. A medida visa não só evitar a contaminação dos elementos de prova existentes, mas também serve para que o vestuário dos funcionários não saia do local do crime conspurcado. Porquanto, a ser assim, de nada servirão os cuidados tidos designadamente com as mãos, já que qualquer passagem com elas por zona da roupa contaminada, pode deitar tudo a perder.

Durante o exame ao local do crime, ter a permanente atenção os objectos pontiagudos, pois as agulhas hipodérmicas e as seringas encontram-se muitas vezes escondidas em lugares pouco habituais. Ao manusear facas, navalhas de barba, vidros partidos, pregos ou qualquer outro objecto cortante contendo sangue, é necessário ter o maior cuidado. Mesmo objectos aparentemente inócuos, como os agrafos de metal em folhas de papel, representam um risco potencial. Por esta razão, utilizar em alternativa fita plástica ou de papel, quando estiver a proceder ao empacotamento do material probatório.

No caso de se sofrer uma picada ou um corte accidental de agulha ou de instrumentos que contenham sangue, ou outro fluído corporal, procure imediatamente assistência médica. Se tiver à mão um anti-séptico, tal como álcool, limpe com ele a ferida e depois lave com sabão e água antes de procurar assistência médica. Um clínico decidirá o que fazer, tendo em conta o caso concreto.

Se tal for exequível, utilize apenas objectos descartáveis em locais de crime, principalmente onde haja a presença de fluidos orgânicos. Contudo, mesmo estes objectos, tais como canetas, lápis, luvas, máscaras e coberturas de sapatos, devem sofrer uma descontaminação antes de serem deitados fora ou, de preferência, incinerados. Se tal não for possível, procure junto da sua hierarquia, do seu patologista ou ainda do hospital local, a melhor solução para o problema, que pode vir a ser de saúde pública.

Ninguém deve desfazer-se do material usado depositando-o no contentor do lixo vulgar.

Todos os objectos não descartáveis, tais como máquinas fotográficas, ferramentas, blocos de notas, e outros, deverão ser também descontaminados. Não facilite. Se outra solução não se lhe oferecer, deverão os mesmos ser convenientemente limpos com uma solução que consiste numa chávena de hipocloreto de sódio (lixívia utilizada nas limpezas domésticas) dissolvido em cerca de 4,5 litros de água (nunca misture lixívia com amoníaco ou álcool). Quer a solução de lixívia, quer o álcool normal, eliminarão os germes. Recomenda-se o uso de luvas para proteger as mãos aquando da descontaminação.

Antes de deixar o local do crime à disposição do respectivo proprietário, deve providenciar-se pela sua completa limpeza, designadamente através da polícia de proximidade, que tem um melhor conhecimento dos meios locais à disposição. A não ser assim, o risco potencial de difusão dos focos infecciosos mantém-se com risco de atingir qualquer passante.

Mesmo depois de devidamente secos e embalados, os elementos de prova continuam a ser potencialmente infecciosos. Por esse facto, devem colocar-se etiquetas em todas as embalagens de material probatório. Deve utilizar-se nos rótulos adesivos o símbolo internacional de bio-risco e um espaço para colocar o rótulo correspondente à respectiva doença. Ou de uma forma mais simples, escrevendo em cada embalagem, um aviso bem visível que alerte para o perigo potencial de propagação de doença, identificando-a, caso existam elementos informativos que o permitam.

O referido aviso alertará os funcionários que subsequentemente procedam ao manuseamento do material probatório, tais como pessoal de laboratório, do Ministério Público, advogados de defesa e funcionários de polícia.

Para que não se torne necessário manusear directamente os elementos de prova contaminados por fluidos corporais na sala do tribunal, devem os mesmos ser colocados em embalagens transparentes, após secagem apropriada, colocando-lhes iniciais adequadas, símbolos, etc., para a devida identificação.

## **CAPÍTULO 5. Piquete Operativo na Cidade de Maputo**

A Cidade de Maputo é administrativamente um município, com governo eleito, constituído por sete distritos municipais, mas tem também o estatuto de Província desde 1980. Não se deve confundir o Município da cidade do Maputo com a província do Maputo que ocupa a parte mais meridional de Moçambique.

Maputo é a cidade capital de Moçambique, o seu Município tem uma área de 300km<sup>2</sup>, com cerca de 1099102 habitantes, dos quais 531794 homens e 567308 mulheres, segundo o censo do ano de 2007 e localiza-se no sul do país, na margem ocidental da baía do Maputo<sup>52</sup>.

Tem limites a norte com o distrito de Marracuene, a noroeste e oeste com o município da Matola, a oeste também com o distrito de Boane e a sul com o de Matutuine. Esta cidade foi fundada em 1872, com nome de Lourenço Marques, em homenagem ao primeiro europeu Comerciante (português), que explorou a região em 1544.

Após a independência de Moçambique em 1975, a cidade passou a denominar-se Maputo, nome do mais antigo chefe tribal conhecido daquela região<sup>53</sup>.

O ambiente de uma cidade não se reduz apenas à existência de espaços de recreio ao nível habitacional ou de poluição atmosférica ou sonora. A qualidade de vida dos seus cidadãos deve avaliar-se igualmente pelo nível de segurança ou sentimento de segurança que se encontra disseminada<sup>54</sup>.

A concentração de infra-estruturas económicas e sociais na cidade de Maputo transforma-a em um local que atrai tanto estrangeiros provenientes de vários pontos de globo, como moçambicanos oriundos de outras províncias, porém, todos com usos e costumes diferenciados.

Exige-se das autoridades responsáveis pela administração de justiça, conjugando esforços com Município da cidade do Maputo, medidas políticas ou administrativas que visem a segurança e protecção de todos cidadãos que se encontrem sob a sua jurisdição.

O Estado para cumprir seus os objectivos, organiza-se criando instituições com competências próprias e específicas, de acordo com a natureza do trabalho que cabe a cada uma delas.

---

<sup>52</sup> Atlas de Moçambique, (2009), Editora Nacional de Moçambique p.23.

<sup>53</sup> Fonte: [cidadesmundo.home.sapo.pt/africa/maputo/](http://cidadesmundo.home.sapo.pt/africa/maputo/) - consultado em 26-03-11 às 15h40.

<sup>54</sup> LISKA e BACAGLINI (1990, P.360), in Alina Esteves, (1999), *A Criminalidade na Cidade de Lisboa, Uma Geografia de Insegurança*, ed. Colibri, p. 75.

É com este intuito que o Estado cria a *polícia em sentido orgânico ou institucional* e *polícia em sentido material*<sup>55</sup>, agregando conjuntos de agentes ou funcionários que exercem actividades administrativas, usando meios técnico-materiais típicos, que lhes garante o exercício de actividades próprias e específicas no âmbito do direito público, defendendo os interesses constitucionais.

Toda a estrutura policial é organizada de acordo com a conjuntura sócio-política que funciona e se desenvolve dentro de um país, de modo a consolidar os anseios do regime político em exercício.

Em qualquer sistema político, é pertinente e obrigatório o cumprimento do seu quadro legal, não opcional.

O termo *polícia* é congruente à *política*, porque mergulha as suas raízes na palavra grega *politeia*, que equivale à expressão latina *politia*, associada à *polis*, que significa regime ou forma de Governo da Cidade-Estado<sup>56</sup>.

Em qualquer Estado, a Polícia é um instrumento do exercício do poder político, que defende e faz cumprir as leis vigentes. Eis a razão da polícia moçambicana, e um pouco por todo mundo, durante a sua história ter sofrido mudanças no que respeita à estrutura orgânica e modo de actuação, sempre em acordo com a sensibilidade política de cada época.

O art.º 35º da Constituição da República de Moçambique, trata dos direitos, deveres e liberdades fundamentais, porém, estes direitos apenas podem ser exercidos quando o Estado e as suas Instituições, bem como os cidadãos, no seu todo, conjugarem esforços em harmonia.

Com vista a garantir a segurança do cidadão, o Estado moçambicano através da Lei n.º 17/97, de 7 de Outubro, aprovou a Política de Defesa e Segurança, mostrando deste modo o seu interesse em garantir o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, bem como a salvaguarda da segurança e a protecção dos seus bens<sup>57</sup>.

A Constituição da República de Moçambique, expressa no seu art.º 254º, que “ a Polícia da República de Moçambique, em colaboração com outras instituições do Estado, têm como função garantir a lei e ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a

---

<sup>55</sup> Vide Raposo, p. 24-28.

<sup>56</sup> Vide Raposo, Direito Policial I, p. 21.

<sup>57</sup> De acordo com as alíneas e), f), g), h) e j) do art.º 3 da Lei n.º 17/97, de 7 de Outubro, que aprova a Política de Defesa e Segurança de Moçambique.

tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de Direito Democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos”.

O conteúdo da Constituição assim como da Lei n.º 17/97, de 7 de Outubro, abrange outras instituições do Estado, no que diz respeito à garantia da lei e ordem, mas há que distinguir a PRM, como a instituição competente na garantia para a referida finalidade, num exercício exclusivo de natureza policial<sup>58</sup>.

O Desenvolvimento do potencial económico de um país depende das condições oferecidas sob o ponto de vista de segurança de pessoas e bens.

A rentabilidade e o sucesso do investimento nacional ou estrangeiro, só podem ser garantidos quando se acredita na existência de uma organização policial que actue ininterruptamente e com êxito na prevenção e no combate ao crime.

É para isso que existe sectores da polícia de natureza multidisciplinar, como é o caso do PO da PIC na cidade de Maputo, uma secção do Departamento de criminalística da Direcção da Polícia de Investigação Criminal, a nível do Comando da PRM da cidade do Maputo.

Esta secção tem a responsabilidade de intervir em situações criminais ocorridas na Cidade de Maputo e seus arredores, Ilha de Inhaca e Catembe, quando solicitada em contexto de inspecções Judiciárias e investigação subsequente.

Através dos relatórios anuais produzidos por esta secção, tomamos conhecimento que actualmente, a cidade do Maputo tem regredido no que respeita aos níveis da criminalidade, dita de cenário, sobre a qual nos referimos várias vezes, nos anteriores capítulos.

Para o melhor conhecimento da realidade optamos por proceder algumas entrevistas a individualidades que têm responsabilidades quer no âmbito policial quer judicial na cidade do Maputo.

Alguns entrevistados apontaram problemas de várias ordens, dos quais se salientam a carência de mecanismos administrativos e a falta dos meios técnico-materiais para a implementação e cumprimento dos planos tendentes à realização com sucesso da Inspeção Judiciária. Mas deles falaremos adiante quando analisarmos o conteúdo das entrevistas.

---

<sup>58</sup> Vide Raposo, João (1998) Lições do Direito Policial, ISCP, pp.24-31.

Voltando aos relatórios consideramos como base de trabalho a evolução das inspeções realizadas na cidade de Maputo entre 2007 a 2009<sup>59</sup>.

Através dos dados fornecidos pelo PO, constatou-se que em 2008 se registaram 357 casos de crimes contra pessoas, enquanto no ano anterior este número foi de 333.

Atente-se que cada uma destas situações criminais levou à realização de uma inspeção judiciária, concluindo-se que neste particular dos crimes contras as pessoas, contrariando tendência geral, de 2007 a 2008 houve um acréscimo de 24 casos, o que representa 2,47%.

Porém, os dados de 2009 remetem-nos para uma realidade bem distinta já que o número global de inspeções judiciárias realizadas não ultrapassou os 148 casos equivalentes a 37,85%, representando este número ou percentagem uma drástica redução face aos números do ano anterior, redução esta que se cifrou em 209 casos, que representam uma percentagem de 12,58%.

Neste contexto, verifica-se que os de maior número foram os crimes contra a propriedade, depois contra pessoas, e por último, contra a tranquilidade pública (Vide a Fig.2 e anexos I e J).

Actualmente tem-se notado uma redução significativa de ocorrências de casos criminais na zona do Município da cidade do Maputo, graças ao apelo do Governo, na promoção das iniciativas de auto emprego, tendo como consequência a natural queda da taxa de desemprego.

O decréscimo da população de perfil marginal associada à guerra dos dezasseis anos, entre a Frelimo e Renamo, a melhoria das condições económicas e consequente redução do número de desempregados, a nova planificação do ordenamento urbano são factores primordiais que contribuíram para a redução da criminalidade.

A par da redução da criminalidade por razões exteriores à acção policial, encontramos as razões internas<sup>60</sup>, especialmente as que correspondem a uma nova estratégia de patrulhamento e vigilância, elaboração de um modelo de prevenção e combate à criminalidade através do estabelecimento de policiamento de proximidade<sup>61</sup>

---

<sup>59</sup> Vide os relatórios em anexos, que ilustram as inspeções ou ocorrências e recolha de vestígios, realizados pelo Piquete Operativo na cidade do Maputo e seus arredores.

<sup>60</sup> Vide Clemente, *in* I Colóquio de Segurança Interna, p.58-59, cit. por Moisés Augusto Gueve (2011), tese de Mestrado em Estudos Avançados em Direito e Segurança, pela Universidade Nova de Lisboa, p. 75.

<sup>61</sup>Vide Oliveira, José Ferreira (2006), *As Políticas de Segurança e os modelos de Policiamento de proximidade*, Coimbra, Almedina.

“ligação polícia-comunidade” em diversos Departamentos ou Esquadras, responsabilização dos quadros policiais por uma gestão operacional adequada e seguimento dos grupos de delinquentes mais activos.

Paralelamente às estratégias acima referidas, existem as intermédias que se materializam através do desenvolvimento de esforços simultâneos entre a autoridade e o cidadão comum, tendo em conta que, os métodos actuais de prevenção e combate à criminalidade aconselham uma união de esforços na busca da segurança colectiva.

Ocorrências	Ano 2007		Ano 2008		Ano 2009		*2007- 2008		*2008 - 2009	
<b>Crimes Contra Pessoas</b>	333	22,79%	357	25,27%	148	37,85%	24	2,48%	-209	12,58%
<b>Crimes Contra a Propriedade</b>	1063	72,76%	1000	70,77%	239	61,12%	-63	1,99%	-761	9,65%
<b>Crimes Contra a Tranquilidade Pública</b>	65	4,45%	56	3,96%	4	1,02%	-9	0,49%	-52	2,94%
<b>Total</b>	1461	100%	1413	100%	391	100%	-48	----	-1022	-----

Fig. 2. Ocorrências Participadas na Secção do PO da PIC-Cidade de Maputo<sup>62</sup>

\* Significa diferença das ocorrências atendidas pelo Piquete Operativo entre os anos de 2007 a 2008, e 2008 a 2009.

### 5.1. Vestígios Recolhidos Pelo Piquete Operativo

No que diz respeito aos dados relacionados com os vestígios recolhidos pelo Piquete Operativo da Polícia da Investigação Criminal da Cidade de Maputo, de 2007 a 2009, pode ler-se na Fig. 3, o seguinte:

Durante o ano de 2008, a Secção do PO da Polícia de Investigação Criminal da Cidade de Maputo, interveio no local do crime, em 1413 casos, correspondente a totalidade das ocorrências criminais. Relativamente a recolha de vestígios verificou-se que no ano 2008 foram realizadas 377 recolhas contra 342 do ano anterior.

<sup>62</sup> Dados obtidos dos relatórios anuais da Secção do Piquete Operativo, referentes ao ano de 2008 e 2009.

Apesar de pouco significativo dado o diferencial numérico não se pode deixar de sublinhar uma melhoria dos resultados neste particular podendo-se concluir por uma melhor optimização dos serviços

Ao invés o ano 2009 ficou marcado por uma significativa redução da taxa de incidência criminal ao ser tratado pelo PO 391 casos, tendo resultado a colheita de 192 vestígios.

Ao observarem-se os dados do Comando da PRM da Cidade de Maputo, através do Piquete Operativo da PIC, verificou-se que em 2007 houve um total de 1461 inspecções judiciárias realizadas; no ano 2008, 1413 e em 2009 391, tendo como consequência a recolha de vestígios na ordem de 342, em 2007, 377 em 2008 e 192 em 2009<sup>63</sup>.

Do número de inspecções realizadas em 2007 verifica-se que não foi possível realizar qualquer tipo de recolha de vestígios em 1119 casos. No ano seguinte o mesmo foi válido para 1071 casos, enquanto em 2009 o insucesso atingiu em 235 inspecções. Conclui-se assim, que no conjunto global das inspecções realizadas pela polícia não foi possível proceder recolha de qualquer vestígio num número muito significativo de inspecções. Situação que rotulamos de negativa e que, naturalmente, carece de ser melhorada. Ainda assim, não obstante a reduzida mostragem em que nos baseamos para efectuar este trabalho podemos verificar uma certa tendência de melhoria em termos de números de inspecções realizadas e consequente recolha de vestígios.

O facto de o trabalho da recolha de vestígios não ser satisfatório, poderá estar associado ao elencado pelo nosso entrevistado, o Doutor Erasmo Nhavoto, Procurador-geral Adjunto da República, que respondeu a pergunta nº1 da entrevista o seguinte: “ a capacidade da PRM em relação à Gestão do Local do Crime lhe parece deficiente, em virtude dos agentes da PP, assim como os do PO, geralmente não terem preparação nem meios adequados para intervirem no local e, muitas vezes, chegarem tardiamente no mesmo.”

Esta opinião que achamos por bem destacar, vai no fundo, ao encontro do manifestado pelo Bacharel Lampião, antigo chefe do Piquete Operativo, quando também a propósito da mesma pergunta respondeu: “ A tarefa da inspecção e recolha de vestígios estava ser cumprida embora com algumas dificuldades devido a três factores essenciais:

---

<sup>63</sup> Vide Fig. 2, 3), Fonte: Piquete Operativo da PIC-Cidade do Maputo.

- A falta de meios de transporte para os polícias se deslocar ao local da ocorrência com a brevidade possível;
- A falta de preparação adequada dos nossos polícias, na matéria da preservação do local do crime;
- A falta de instrumentos básicos para isolar o local do crime”.

Vestígios Recolhidos	2007		2008		2009	
Dactiloscopia	34	9,94%	38	10,08%	26	13,54%
Balística	38	11,11%	32	8,49%	0	0,00%
Traçologia	38	11,11%	39	10,34%	8	4,17%
Biológico	0	0,00%	0	0,00%	8	4,17%
Química	7	2,05%	8	2,12%	2	1,04%
Fotografia	219	64,04%	250	66,31%	141	73,44%
Avéxi	6	1,75%	10	2,65%	7	3,65%
<b>Total</b>	<b>342</b>	<b>100,00%</b>	<b>377</b>	<b>100,00%</b>	<b>192</b>	<b>100,00%</b>

Fig. 3. Vestígios Recolhidos pela Secção do PO da PIC-Cidade do Maputo<sup>64</sup>

Vamos mais longe e arriscamos afirmar que ainda poderão ser factores que contribuem para o impedimento duma perfeita recolha de vestígios, não tomar as providências contra as adversas condições climáticas, que por vezes ocorrem no cenário do crime, no sentido de proteger os vestígios deixados, designadamente chuva, vento e temperaturas elevadas. Situação que poderia ser minorada por uma melhor actuação do primeiro órgão da polícia a chegar ao local.

## 5.2. Tratamento do Conteúdo das Entrevistas

Realizámos cinco entrevistas a alguns técnicos superiores da Polícia da República de Moçambique, docente da Universidade Católica de Moçambique e Magistrados do Ministério Público. Todos entrevistados são pessoas com vastos conhecimentos da matéria relacionada com o nosso estudo, em virtude das actividades que realizam e graus académicos que possuem, oferecendo-nos neste contexto a máxima confiança.

<sup>64</sup> Os vestígios recolhidos pelo PO, no âmbito das ocorrências referidos na fig.2, referente ao ano 2007, 2008 e 2009.

Questionados sobre a capacidade da PRM em assumir a gestão do local do crime e assim, a recolha da prova científica, foram unânimes em afirmar que o trabalho actualmente efectuado é deficiente. Justificando essa deficiência pela má preparação técnica dos agentes falta de meios adequados e muitas vezes chegar-se demasiado tarde ao local do crime.

Quanto ao agente da polícia de proximidade que normalmente uniformizado tem contacto em primeiro lugar com as situações criminais no local do facto, muita pouca preparação tem, evidenciando dificuldades no isolamento do local do crime e na preservação dos vestígios que devem ser efectuada de imediato.

Apesar de alguns entrevistados afirmarem que na Escola Prática de Polícia, em Matalane, já se leccionam as matérias relacionadas com a gestão do local do crime, os elementos da polícia de protecção ainda não estão perfeitamente sensibilizados para esta realidade, por acharem que a tarefa cabe, apenas, aos agentes da investigação criminal, como já referimos.

A formação contínua<sup>65</sup> é, sem sombra de dúvida, em nosso entender, uma das formas de colmatar esta deficiência. No entanto, esta não deve surgir isolada mas acompanhada por meios técnico-materiais porque só com eles se poderá almejar o sucesso<sup>66</sup>.

Quanto a abordagem do local do crime por parte do PO emerge como ponto absolutamente positivo no período que versa o nosso estudo uma crescente preocupação ao nível dos registos fotográficos. Se já havia algum cuidado no que toca a parte escrita designadamente o relatório técnico, assim como com o croquis, duas peças fundamentais em qualquer processo de crime de cenário, verifica-se que nos últimos anos a polícia moçambicana ficou desperta para a importância dos registos fotográficos (vide a fig.3), complementando assim a tríade imprescindível para a salvaguarda da custódia da prova<sup>67</sup>.

Concluimos que existe muito trabalho, pouca gente para o realizar e poucos meios técnico-materiais<sup>68</sup>. Foi atribuída competência de investigação criminal à PIC, mas não

---

<sup>65</sup> Em nosso entender o papel do comandante da esquadra não se deve resumir a gestão dos meios humanos e materiais é fundamental que este grupo de dirigentes tenham formação policial e até na área da investigação criminal e que esteja motivado a não descuidar a formação aos seus efectivos, só assim cumpre aquilo que deles se espera.

<sup>66</sup> Vide a ideia defendida por Superintendente Alexandre Lampião Sabão, na entrevista dos anexos seguintes.

<sup>67</sup> Vide Ensaio e Estudos, 2011, Investigação Criminal Nº 1, Revista Semestral, coord. Carlos Ademar, João Paulo Ventura, José Leal, pp.67-83.

<sup>68</sup> Relativamente à questão de escassez de recursos humanos e materiais.

foram alocados os recursos, nomeadamente os financeiros, pelo que neste momento o problema é a capacidade aquisitiva dos meios necessários.

Quer-nos parecer que o orçamento da PIC não comporta especificamente nenhuma rubrica que diga respeito à aquisição de material, o mesmo acontece com as esquadras da PRM, onde não se detecta a simples fita plástica para isolar o local enquanto se aguarda pelas equipas do PO.

As perspectivas para o futuro da investigação criminal em Moçambique são de grande esperança, na óptica de dignificação e de melhoria da imagem da instituição, o que dependerá, até certa medida, da Assembleia da República<sup>69</sup>.

O Conselho de Ministro elaborou recentemente uma proposta que visa alterar substancialmente a estrutura da investigação criminal em Moçambique.

A proposta prevê à extinção da PIC e em seu lugar criar-se o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SINCRIM), estrutura autónoma da PRM, já que o futuro director do novo organismo passará a depender directamente do Ministro do Interior<sup>70</sup>.

Temos em mente que será uma polícia com uma eficaz vertente de investigação criminal, uma polícia moderna com forte componente profissional, capaz de resolver os problemas da índole criminal que mais afectam a sociedade moçambicana, naturalmente dentro do um quadro legal próprio de um estado de direito.

---

<sup>69</sup> Com lei recente proposta pelo governo, que cria a nova estrutura da investigação criminal em Moçambique

<sup>70</sup> O Conselho de Ministros aprovou a proposta de lei que cria o Serviço de Investigação Criminal (SINCRIM), como um serviço de investigação criminal, técnica e devidamente preparado, apetrechado e dotado de uma estrutura orgânica que permita a prevenção e investigação criminal, dia 30 de Março de 2010. Fonte: [www.portalangop.co.ao/.../Estado-expulsou-282-funcionarios-2009-alguns-por-embriagues](http://www.portalangop.co.ao/.../Estado-expulsou-282-funcionarios-2009-alguns-por-embriagues), e3c6bc3f-d2eb-4eba-8330-fc780c00c292. Consultada em 20 de Abril de 2011.

## Conclusão

Conforme descrito na introdução, este trabalho visa alertar e dar conta das boas práticas aplicar em sede de inspecção judiciária em Moçambique, certos de que só desta forma poderemos detectar, registar, preservar e recolher todos vestígios ligados ao crime nas melhores condições visando a salvaguarda da custódia da prova.

O trabalho aqui apresentado é norteado pelo realismo, isto é, foi elaborado em ambiente de investigação real. Todavia, procurou-se dado para serem utilizados por quem dia-a-dia lida com factos relacionados com a preservação e a recolha de vestígios, com o objectivo de produção da prova material, no âmbito da investigação criminal.

No caso específico da Polícia de Investigação Criminal, é absolutamente necessária uma profunda reflexão sobre os métodos usados no recrutamento de recursos humanos. É este um sério problema para o Comando Geral da PRM, isto devido a um conjunto diversificado de razões desde logo as especificidades do território e a sociedade moçambicana: recursos financeiros e logísticos escassos, baixa escolaridade e falta de comunicações adequadas tendo em vista a extensão do país.

No decurso do deste trabalho falámos também, da globalização dos mercados que origina a mobilidade de pessoas e bens, quer dentro do país quer fora dele, o que obriga, embora sem recursos humanos qualificados, nem meios técnico-materiais, a responder à demanda e fazer face ao bom funcionamento das instituições no âmbito da protecção dos cidadãos, tentando controlar a circulação dos potenciais criminosos, tendo em vista o direito de livre circulação de pessoas e bens<sup>71</sup>.

A grande problemática com que se depara a Polícia de Investigação Criminal em Moçambique é em parte o resultado do desmantelamento repentino da estrutura orgânica portuguesa que vinha funcionando no país até 1974. A Polícia ressentia-se da falta de quadros para preencher os vários sectores com pessoal qualificado, a fim de assegurar a continuidade do bem servir<sup>72</sup>. Todavia, a falta de adopção de políticas claras para o controlo da criminalidade faz com que até hoje, esses problemas prevaleçam, embora tendam a reduzir a sua gravidade.

---

<sup>71</sup>Vide Moises Gueve (2011), Tese de Mestrado em Estudos Avançados de Direito e Segurança, pela Universidade Nova de Lisboa.

<sup>72</sup> Moisés Gueve (2011), op. cit.

A formação profissional é defendida por alguns dos entrevistados. Em nosso entender o futuro da investigação criminal em Moçambique passa muito pela aposta forte na formação dos seus quadros.

Para além da formação inicial que deve ser abrangente funcionando como um tronco comum não se pode abdicar de forma alguma da formação contínua e especializada a ser ministrada aos operacionais já no terreno em função das áreas onde estão colocados: crimes contra as pessoas, tráfico de estupefacientes, crimes contra património e crimes económicos e financeiros.

Visando a formação contínua os agentes no terreno não devem estar mais do que cinco anos sem repetir a formação recebida.

Que os seus agentes desenvolvam capacidades técnicas e adquiram conhecimentos especializados, deve também ser uma forte aposta.

Referirmos também nesta parte conclusiva do nosso trabalho, o impacto logístico das infra-estruturas para a realização do trabalho operacional e das inspeções judiciais realizadas pelo Piquete Operativo.

A PRM, sendo um dos órgãos que deve colaborar no bom funcionamento do sistema da justiça criminal, tem grandes responsabilidades, no sentido de que as acções que leva a cabo e que são seu objecto, sejam compreendidas pelo cidadão.

Neste âmbito, é do interesse da essência do trabalho de investigação criminal, o estudo e aprofundamento da Gestão do Local do Crime. É uma tarefa complexa por não existirem políticas concretas, assentes em objectivos claros e transparentes, para levar por diante a delicada tarefa, que é a base de investigação criminal, para esclarecimento dos crimes ditos de cenário.

O Comando-Geral da PRM tem falta de recursos humanos, meios materiais, financeiros, de sistema de comunicações e informação, nos seus diferentes níveis, para além de funcionar em infra-estruturas que, na sua maioria, reclamam grandes reabilitações ou substituição<sup>73</sup>.

Esta situação alastra-se para as Esquadras incluindo o Piquete Operativo, sectores da PRM onde é notória a falta de meios para facilitar as operações policiais, tais como: viaturas, fitas para o isolamento do local, meios técnico-materiais para recolha e tratamento de vestígios.

---

<sup>73</sup> Vide O Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional do Ministério do Interior (EDIMINT, 2009), p.26.

É por aí que grande parte do serviço de preservação que cabe à Polícia de Protecção falha e a recolha de vestígios por parte dos técnicos da criminalística se recente, acabando por desperdiçar vestígios.

O Piquete Operativo bem como as esquadras da Polícia de Protecção são locais visitados constantemente por quem procura auxílio numa situação de emergência e pedido de socorro sob ponto de vista da sua segurança e dos seus bens. Devem estar por isso, preparados para dar satisfação às necessidades de quem os demanda, porque só assim cumprem a essência da sua existência.

## **PROPOSTAS**

Face ao exposto no presente trabalho, não obstante as dificuldades igualmente aludidas parece-nos legítimo concluir pela existência de fortes convicções de que o actual sistema judiciário em Moçambique seja o modelo seguido pela PRM, no cumprimento das atribuições que lhe cabem por Lei, no domínio da segurança e protecção de pessoas e bens.

Parece-nos ser esse o caminho certo para a consolidação do papel que a PRM deve ter no contexto da sociedade moçambicana, papel esse que pode ser amplamente optimizado se o Estado moçambicano conseguir suprir pelo menos algumas das falhas de meios aqui apontadas designadamente os meios técnicos e formação do pessoal.

É importante recordarmos que a Gestão do Local do Crime, não se coaduna com qualquer tipo de rivalidades irresponsáveis entre agentes da Polícia de Protecção e agentes da Polícia de Investigação Criminal. Ficou bem patente ao longo deste trabalho que uma e outra organização policial têm objectivos diversificados mas complementares.

Demos conta da real importância que a Policia de protecção, enquanto polícia de proximidade, tem no contexto da Gestão do Local do Crime. Parece-nos absolutamente necessário que esta visão do problema chega a quem do direito para que mensagem passe e deixa os vários patamares da hierarquia da PRM e chega as Esquadras e assim aos agentes que em primeiro lugar podem intervir no local do crime.

Só desta forma a sua actividade pode representar um aspecto positivo na investigação criminal porque passam a conhecer as boas práticas no que a polícia de proximidade diz respeito visando minorar os insucessos na preservação e na recolha de vestígios.

A afectação dos meios técnico-materiais e formação contínua dos operacionais, é imprescindível e necessária, mas é preciso dar tempo ao tempo para que as boas práticas se vão enraizando e os modelos se vão aperfeiçoando, aliando à experiência que se vai adquirindo e consolidando, em formações contínuas e meios técnico-materiais afectos a estes, certo que não deixará de trazer benefícios desejados para o sistema, a médio ou a longo prazo.

A PRM deve saber criar no seu seio mecanismos que potenciem a crítica construtiva. Parece-nos fundamental que os superiores tenham a consciência do bem saber fazer a fim de que possam usar a sua influência de forma positiva junto dos operacionais, tendo estes a capacidade de auto crítica quando os resultados não forem os melhores, procurando detectar os erros que os originaram, porque só assim se contribui para que esses erros não se voltem a repetir.

Deve ainda promover-se de forma organizada, a troca de experiências e a partilha de conhecimentos entre todos elementos da investigação criminal, visando o desenvolvimento técnico, científico e informacional<sup>74</sup>.

Lisboa, 27 de Abril de 2011

---

**Auzório Arriaga Come**

Aspirante a Oficial de Polícia, N° 32M

---

<sup>74</sup>Vide José Emanuel Matos Torres, *A Investigação Criminal na PSP, O Modelo Actual e Perspectivas de Evolução ao Encontro de conceito de Polícia Técnica de Proximidade*, in Manuel João Pereira e Joaquim Neves (2005), *Estratégia e Gestão Policial em Portugal*, ed. Ina., pp. 575-630.

## Bibliografia

- AAVV** (1992), *Dicionário Enciclopédico da Língua Portuguesa*, ed. selecção do Reader's Digest, p.652.
- AAVV** (2006), *Dicionário da Língua Portuguesa*, Porto, Porto Editora.
- Amaral**, Pedro (2005), “*Os exames, a inspecção judiciária*” in *Politeia*, Ano II, N.º 2, Julho – Dezembro, Coimbra, Almedina.
- Antunes**, Manuel António Ferreira (1985), “*Investigação Criminal – Uma perspectiva introdutória*” in *Polícia e Justiça*, n.º 0, Lisboa, Escola de Polícia Judiciária,
- Braz**, José (2009), *Investigação Criminal, A Organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade*, Coimbra, Almedina.
- Bagina**, Francisco António Carrilho (2009), “*Medidas de polícia versus Medidas Cautelares e de Polícia*” in Valente, Manuel Monteiro Guedes (coord.), *Estudos Comemorativos dos 25 Anos do ISCPPI em Homenagem ao Superintendente-Chefe Afonso de Almeida*, Coimbra, Almedina.
- Calado**, F. e Sima, A. (2002), *Manual de Procedimentos na Investigação do Local do Crime*, Barro, Loures, ISPJCC.
- Catarino**, Manuel (2004), *Os crimes que Chocaram Portugal*, ed. Mercado de Letras Editores, p. 81.
- Domingues**, Bento Garcia (1963), *Investigação Criminal, Técnica e Tática nos Crimes contra as Pessoas*, Lisboa, ed. PJ.
- Domingues**, Bento Garcia (1963), *Investigação Criminal, técnica e Tática nos Crimes contra a Propriedade*, Parte II, Lisboa, ed. PJ.
- Faria**, Miguel (1992), *Direitos Fundamentais e Direitos do Homem*, Lisboa, Escola Superior de Polícia.
- França**, Genaval Veloso de (1998), *Medicina Legal*, ed. Guanabara, p.23
- Innes**, Brian (2007), *Os Cadáveres Acusam, o Mundo Fascinante da Ciência Forense e Como Ela Ajudou a resolver mais de 100 Crimes*, Editorial Estampa.
- Locard**, Edmond (1939), *A investigação Criminal e os Métodos Científicos*, Coimbra, ed. Arménio Amado.
- Manual da Escola Prática da PSP** (2001), *Investigação Criminal, A Abordagem Inicial*, Torres Nova, ed. Escola Prática da Polícia.

- Martins**, Reis e Braz, José (1986), A inspecção ao Local do Crime, in Polícia e Justiça, Revista de Formação nº 1-2, Escola da Polícia Judiciária, Barro, Loures.
- Pereira**, Alina Isabel e **Esteves**, Pereira (1999), A criminalidade na Cidade de Lisboa, Uma Geografia da Insegurança, ed. Colibri.
- Torres**, José Emanuel Matos, *A Investigação Criminal na PSP, O modelo Actual e Perspectivas de Evolução ao Encontro do Conceito da Polícia Técnica de Proximidade*, in Pereira, Manuel João e Neves, Joaquim (2005), *Estratégia e Gestão Policial em Portugal*, ed. ina, p.574.
- Raposo**, João (2006), *Direito Policial I*, Coimbra, Almedina.
- Silva**, Germano Marques da (2001), *Ética Policial e Sociedade Democrática*, ed. Lisboa, ISCPSI.
- Silva**, Germano Marques da (2002), *Curso de Processo Penal, Volume I*, Lisboa, Editorial Verbo.
- Silva**, Germano Marques da (1994), *Curso de processo penal, Volume III*, Lisboa, Editorial Verbo.
- Sintra**, António (2011), *Técnicas Especiais de Investigação Criminal in Ademar, Carlos; João Paulo Ventura e José Leal (coord.), Ensaio e Estudos, Investigação Criminal Nº 1, Revista Semestral de Investigação Criminal, Ciências Criminais e Forense*, ed. Lisboa, ASFICPJ, pp.67-83.
- Trindade**, João Carlos (2008), *Colectânea de Legislação Penal Complementar, 3ª edição*, Maputo, Ministério da Justiça, Centro de Formação Jurídica e Judiciária.
- Vaz Freixo**, Manuel João (2010), *Metodologia Científica, fundamentos Método e Técnicas*, 2ª ed. Instituto Piaget.
- Casimiro**, David Miguel (2002), *A PSP e a Investigação Criminal: Recolha de prova - Uma perspectiva de Inspeção Judiciária ao local do crime*, Tese de licenciatura em ciências policiais, Lisboa, ISCPSI.
- Ferreira**, Ricardo Jorge Pinto (2001), *A Investigação Criminal na PSP: Contributo para a sua Estrutura e Organização*. Tese de licenciatura em ciências policiais, Lisboa, ISCPSI.
- Gueve**, Moisés Augusto (2011), *A 14ª Esquadra da PRM e A Prevenção Criminal*, Tese de Mestrado em Estudos Avançados em Direito e Segurança, pela Universidade Nova de Lisboa.

**Martins, Carlos** (2010), *Os Exames pelos Órgãos da Polícia Criminal, A permanência das Pessoas no Local do Crime*, Lisboa, ISCPSI.

**Massaneiro, Rui** (2009), *Gestão Do Local do Crime, Perspectiva e Abordagem do Primeiro Elemento Policial*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, Lisboa, ISCPSI.

### **Outros Documentos Consultados**

- Atlas de Moçambique (2009), Editora Nacional de Moçambique, Maputo, 1ª ed.
- Plano Estratégico do Desenvolvimento Institucional do MINT (Março de 2009).

### **Sítios da Internet Consultados**

- cidadesmundo.home.sapo.pt/africa/maputo/- consultado em 26-03-2011.
- cienciaforense.do.sapo.pt/pesquisa2.htm - consultada em 28-03-2011.
- [www.inverbis.net/.../cienciaforense-regra-longe-csi.html](http://www.inverbis.net/.../cienciaforense-regra-longe-csi.html) - consultado em 28-03-2011.
- Portal web - Ministério Público do Estado de Goiás.
- [www.secomunidades.pt](http://www.secomunidades.pt) – consultado em 21/02/2011.
- [www.sagepub.com/authorDetails.nav? ContribId](http://www.sagepub.com/authorDetails.nav?ContribId) – Consultado em 20/04/2011.
- [br.answers.yahoo.com](http://br.answers.yahoo.com) – Lei e Ética, consultado em 22/03/2011.

### **Legislação Consultada**

- Lei 2/2009, de 12 de Janeiro - cria Sistema Integrado do Serviço Nacional de Bombeiros.
- Lei 19/92, de 31 de Dezembro – Cria a Polícia da República de Moçambique (PRM).
- Decreto n.º 27/99, de 24 de Maio – *cria Estatuto* Orgânico da PRM.
- Constituição da República de Moçambique, (2004), Imprensa Nacional de Moçambique.
- Decreto n.º 28/99, de 24 de Maio - cria o Estatuto do Polícia.
- Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.
- Código Penal de Moçambique.
- Código de processo Penal de Moçambique.
- Decreto presidencial 18/2000, de 21 de Novembro.
- LOIC da República Portuguesa (Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto).
- Diploma Ministerial n.º 68/2001, de 2 de Maio – cria o Estatuto Orgânico do MINT.

## ANEXOS

### **Anexo A** – Guia de Entrevista

**Nome:**

**Profissão:**

PERGUNTA 1: Na sua opinião qual é a capacidade da PRM, em relação a gestão do local do crime e a recolha da prova científica?

RESPOSTA:

PERGUNTA 2: Com relação à recolha de prova científica, que opera desde algum tempo através do Piquete Operativo, a sua missão é recolher os vestígios no local do crime. Qual é a sua visão relativamente ao trabalho destes profissionais?

RESPOSTA:

PERGUNTA 3: O sucesso da inspecção ao local do crime depende do apoio e da cooperação do pessoal operacional nas esquadras, devido a necessidade urgente de isolar o local.

Que formação têm os agentes da polícia de protecção (PP) neste âmbito?

Será que eles têm realizado essa tarefa?

Que aspectos os agentes da Polícia de Protecção (PP) devem ter em atenção?

RESPOSTA:

PERGUNTA 4: Qual é a sua opinião relativamente ao atraso dos agentes do Piquete operativo ao local do facto?

RESPOSTA:

PERGUNTA 5: O que acha da obrigação a permanência no local do crime das pessoas que presenciaram a prática do facto? E a restrição de passagem no Local?

RESPOSTA:

PERGUNTA 6: No seu entender, que consequências acarretam a recusa da pessoa a permanecer no local do Exame? Utiliza-se somente a «força pública» para a obrigar a permanecer ou deve aplicar-se o crime de desobediência?

RESPOSTA:

**Anexo B** - Entrevista realizada ao Dr. Erasmo Nhavoto, Procurador-geral Adjunto, da República de Moçambique.

**Nome:** Dr. Erasmo Nhavoto

**Profissão:** Procurador Geral Adjunto da República de Moçambique

PERGUNTA1: Na sua opinião qual é a capacidade da PRM, em relação a gestão do local do crime e a recolha da prova científica?

RESPOSTA: A capacidade da PRM em relação à gestão do local do crime parece-me deficiente, em virtude dos agentes, geralmente, não terem preparação e meios adequados e muitas vezes chegarem tardiamente ao local do crime.

PERGUNTA2: Com relação à recolha de prova científica, que opera desde algum tempo através do Piquete Operativo, a sua missão é recolher os vestígios no local do crime. Qual é a sua visão relativamente ao trabalho destes profissionais?

RESPOSTA: O trabalho dos profissionais do Piquete Operativo é praticamente inexistente, em virtude deles não disporem de instrumentos e reagentes adequados e os meios de deslocação para o local do crime, quando existentes ser disponibilizados tardiamente.

PERGUNTA3: O sucesso da inspecção ao local do crime depende do apoio e da cooperação do pessoal operacional nas esquadras, devido a necessidade urgente de isolar o local.

- Que formação têm os agentes da polícia de protecção (PP) neste âmbito?
- Será que eles têm realizado essa tarefa?
- Que aspectos os agentes da Polícia de Protecção (PP) devem ter em atenção?

RESPOSTA: A resposta a esta pergunta já foi parcialmente dada acima. Os agentes devem ter em atenção que, o mais urgente possível, o local do facto deve ser isolado para garantir-se a preservação dos vestígios importantes para o trabalho da recolha da prova material.

PERGUNTA 4: Qual é a sua opinião relativamente ao atraso dos agentes do Piquete operativo ao local do facto?

RESPOSTA: A minha opinião relativamente ao atraso dos agentes do Piquete Operativo ao local do facto, é que o mesmo compromete substancialmente o sucesso da recolha dos vestígios, na medida em que parte deles desaparece ou altera-se. Deve portanto ser evitado.

PERGUNTA5: O que acha da obrigação a permanência no local do crime das pessoas que presenciaram a prática do facto? E a restrição de passagem no Local?

RESPOSTA: A obrigação da permanência no local do crime das pessoas que presenciaram a prática do crime, apenas se justifica na medida em que elas possam contribuir para esclarecer detalhes sobre a forma como o facto se verificou. Contudo, para se evitarem os contratempos da demora e paralisação de muitas pessoas, podem adoptar-se medidas como é exemplo, a selecção de um grupo representativo, constituído pelos que melhor dominam os seus pormenores e ou registar os respectivos contactos antes de os dispersar. A restrição de passagem no local só se justifica na medida em que possa contribuir para a preservação dos vestígios interessantes para a investigação.

PERGUNTA6: No seu entender, que consequências acarretam a recusa da pessoa a permanecer no local do Exame? Utiliza-se somente a «força pública» para a obrigar a permanecer ou deve aplicar-se o crime de desobediência?

RESPOSTA: A obrigatoriedade de permanecer no local da infracção está tratada no artigo 177.º do Código do Processo Penal, o qual esclarece poderem aplicar-se medidas correspondentes ao crime de desobediência quando haja resistência. Importa, no entanto, ter em conta que só se deve praticar as diligências indispensáveis, donde se deve deduzir que a retenção das pessoas no local do facto deve-se limitar àquelas pessoas que sejam indispensáveis e apenas durante o tempo razoável, sob pena de se afrontarem os direitos dos cidadãos.

**Anexo C** – Entrevista realizada ao Bacharel Alexandre Lampião Sabão, Superintendente da Polícia e antigo chefe da Secção do Piquete Operativo da cidade do Maputo.

**Nome:** Bacharel Lampião

**Profissão:** Técnico Criminalístico.

PERGUNTA1: Na sua opinião qual é a capacidade da PRM, em relação a gestão do local do crime e a recolha da prova científica?

RESPOSTA: Nos termos do art.º 250º da Constituição da República de Moçambique, a PRM, com a colaboração de outras instituições do Estado, tem como função garantir a Lei e a Ordem, a salvaguarda da vida de pessoas e bens, a tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de direito democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

Assim, perante a ocorrência de um crime, a medida inicial anterior a todas diligências tendentes a esclarecimento do crime por parte da polícia, é a inspecção do local dos factos. Para tal a PRM, através dos seus oficiais de permanência, nos seus diferentes comandos, esquadras e postos enviam de imediato para o local uma força policial neste caso a polícia de protecção, com objectivo de preservar os vestígios, proteger o local, auxiliar as vítimas se for o caso e identificação de pessoas suspeitas.

Esta tarefa está a ser cumprida, embora com algumas dificuldades devido a três factores essenciais:

- A falta de meios de transporte, para os policias deslocar se ao local da ocorrência com mais brevidade possível,
- A falta de preparação adequada dos nossos polícias, na matéria de preservação do local do crime;
- A falta de instrumentos básicos para isolamento do local.

Em seguida deve se deslocar ao local, uma equipa de técnicos ou peritos em criminalística, com o fim de recolher prova material que possa ter sido deixado com o criminoso. Esta tarefa está na responsabilidade da Policia de Investigação criminal, pese embora necessitar de uma capacitação para se adequar a novas tecnologias aceites internacionalmente em resposta de novos fenómenos criminais emergentes.

Pergunta 2: Com relação à recolha de prova científica, que opera desde algum tempo através do Piquete Operativo, a sua missão é recolher os vestígios no local do crime. Qual é a sua visão relativamente ao trabalho destes profissionais?

RESPOSTA: Alguns vestígios recolhidos através do piquete operativo, tem valor identificativo, isto é, através deles são identificados os seus autores. Sou de opinião de que todos os técnicos ou peritos que trabalham junto do piquete operativo sejam submetidos a uma capacitação periódica nas matérias de recolha e tratamento de vestígios, de modo a conseguir cabalmente responder a nova tendência criminal.

Pergunta 3: O sucesso da inspecção ao local do crime depende do apoio e da cooperação do pessoal operacional nas esquadras, devido a necessidade urgente de isolar o local.

- Que formação têm os agentes da polícia de protecção (PP) neste âmbito?
- Será que eles têm realizado essa tarefa?
- Que aspectos os agentes da Polícia de Protecção (PP) devem ter em atenção?

RESPOSTA: Todos os agentes passaram da Escola prática de Polícia, em Matalane e receberam formação adequada sobre as técnicas de preservação do local do crime, deram a sua continuidade nas suas unidades e subunidades, após a formação.

Difícil é saber se todos agentes da polícia de protecção têm realizado a preservação do local do crime, se realizam no exercício das suas funções devem ter em conta seguintes aspectos:

Chegado ao local do crime, tomarem providências imediatas no sentido de não permitir a entrada ou saída de indivíduos suspeitos de ter ligação com os factos do crime reportado ou simplesmente curiosos.

Dar informe da situação aos órgãos da polícia criminal competente para a investigação criminal. Enquanto se espera dos elementos da investigação criminal devem tomar algumas informações que se acham pertinentes para o esclarecimento do crime, como é o caso de procurar saber quem descobriu o corpo sem vida se for o caso, se foi deslocado da posição anterior e assim como dos objectos no seu arredor.

Pergunta 4: Qual é a sua opinião relativamente ao atraso dos agentes do Piquete operativo ao local do facto?

RESPOSTA: Em relação ao atraso de chegar ao local do crime por parte da equipa do piquete operativo, na minha opinião a falta de meios de transporte é factor principal.

Actualmente só existe uma viatura afecto no piquete para atender todo o universo do trabalho do piquete operativo, no que diz respeito ao transporte de técnicos operativos para o local, imaginemos que haja duas ocorrências em simultâneo e em zonas diferente ou seja distantes, obviamente um dos casos ficaria para depois do primeiro a ser atendido, logo verificaria o atraso e conseqüentemente contribui para o insucesso do trabalho destes profissionais no que toca a recolha e tratamento da prova.

O outro factor associado ao atraso e a falta de transporte é o do material ou equipamentos utilizados pelos técnicos no processo da recolha e tratamento da prova ser rudimentar, a razão pela qual não permite a rapidez no seu trabalho.

Pergunta 5: O que acha da obrigação a permanência no local do crime das pessoas que presenciaram a prática do facto? E a restrição de passagem no Local?

RESPOSTA: A obrigação da permanência no local do crime de pessoas que presenciaram a prática do crime, tem a finalidade de as mesmas poderem prestar depoimentos aos agentes indicados para o local, ainda com as memórias frescas de como os factos foram praticados e antes de trocarem impressões sobre os mesmos. A restrição de passagem no local do crime, é necessário porque algumas pessoas podem passar apenas motivadas por simples curiosidade e de modo involuntária podem contribuir negativamente no trabalho dos agentes, destruindo os vestígios deixados no local, outras pessoas podem ainda aparecer no local com intuito de destruir os vestígios ou contaminar para poder iludir a polícia.

Pergunta 6: No seu entender, que conseqüências acarretam a recusa da pessoa a permanecer no local do Exame? Utiliza-se somente a «força pública» para a obrigar a permanecer ou deve aplicar-se o crime de desobediência?

RESPOSTA: A recusa da pessoa a permanecer no local do exame, pode contribuir grandemente para o insucesso da inspecção do local do crime, se avisada ser do interesse dos factos investigados por parte dos agentes de autoridade responsáveis.

Quando se tratar de um local onde a autoridade responsável pela gestão dos factos ocorridos se julgar pertinente a permanença no local dos indivíduos lá encontrados, mesmo

sem a vontade própria das pessoas em causa pode se recorrer à força pública para lhes manter por um lapso de tempo estritamente necessário, de acordo com lei, para salvaguardar o interesse da investigação criminal.

**Anexo D** – Entrevista Realizada ao Dr. Zacarias Filipe Zinocacassa, Professor do direito da Universidade Católica de Moçambique.

**Nome:** Dr. Zacarias Filipe Zinocacassa

**Profissão:** Docente do Direito Penal, UCM Faculdade de Direito da Universidade Católica de Moçambique.

PERGUNTA 1: Na sua opinião qual é a capacidade da PRM, em relação a gestão do local do crime e a recolha da prova científica?

RESPOSTA: Parece que há dificuldades sérias em termos da gestão do local do crime, uma vez que, a maior parte das vezes, a polícia chega atrasada ou devido a meios de locomoção (viaturas escassas), ou a outras razões de ordem burocrática. A recolha de prova científica torna-se deficitária por um lado devido ao fraco apetrechamento da PRM, ou seja, há falta de instrumentos apropriados para a recolha da prova científica e fraca capacitação/ especialização dos agentes policiais.

PERGUNTA 2: Ainda com relação a recolha de prova científica que opera desde algum tempo através do Piquete Operativo, cuja missão é recolher os vestígios no local do crime. Qual é a sua visão relativamente ao trabalho destes profissionais?

RESPOSTA: Pelo facto de quase sempre chegarem atrasados, alguns vestígios do crime desaparecem e a maior parte deles não dispõem tanto de capacidade técnica para reconstituir o cenário do crime, como de meios apropriados para o efeito.

PERGUNTA 3: O sucesso da inspecção ao local do crime depende do apoio e da cooperação do pessoal operacional nas esquadras, devido a necessidade urgente de isolar o local.

Qual deve ser o papel dos agentes da PP?

Será que eles têm realizado essa tarefa?

Que aspectos os agentes da PP devem ter em consideração?

RESPOSTA: O PP deve desempenhar o papel de vigiar o local e impedir qualquer acto que possa fazer desaparecer os vestígios do crime. À vezes, desempenham este papel mas nestes casos devem ter em conta os mecanismos adequados para isolar efectivamente o local do crime.

PERGUNTA 4: Qual é a sua opinião relativamente ao atraso dos agentes do Piquete operativo ao local do facto?

RESPOSTA: O atraso dos agentes do piquete operativo, tem um impacto negativo na reconstituição do cenário do crime, uma vez alguns vestígios do crime desaparecem antes de a polícia chegar.

PERGUNTA 5: O que acha da obrigação a permanência no local do crime das pessoas que presenciaram a prática do facto? E a restrição de passagem no Local?

RESPOSTA: Acho que são medidas positivas para recolher os pronunciamentos das pessoas que testemunharam os factos e evitar o desaparecimento dos vestígios do crime.

PERGUNTA 6: No seu entender, que consequências acarretam a recusa da pessoa a permanecer no local do Exame? Utiliza-se somente a «força pública» para a obrigar a permanecer ou deve recorrer-se o crime de desobediência?

RESPOSTA: utiliza-se somente a força pública...

**Anexo E** – Entrevista realizada ao Dr. Tomás Semende Zandamela, Procurador da República Principal, Gabinete de Combate à Corrupção – Cidade de Maputo

**Nome:** Dr. Tomás Semende Zandamela

**Profissão:** Procurador da República Principal, Gabinete de Combate à Corrupção

Pergunta 1: Na sua opinião qual é a capacidade da PRM, em relação a gestão do local do crime e a recolha da prova científica?

RESPOSTA: A capacidade da PRM em relação à gestão do local do crime parece-me deficiente, em virtude dos agentes, geralmente, não terem preparação e meios adequados e muitas vezes chegarem tardiamente ao local do crime.

Pergunta 2: Com relação à recolha de prova científica, que opera desde algum tempo através do Piquete Operativo, a sua missão é recolher os vestígios no local do crime. Qual é a sua visão relativamente ao trabalho destes profissionais?

RESPOSTA: O trabalho dos profissionais do Piquete Operativo é praticamente inexistente, em virtude deles não disporem de instrumentos e reagentes adequados e os meios de deslocação para o local do crime, quando existentes ser disponibilizados tardiamente.

Pergunta 3: O sucesso da inspecção ao local do crime depende do apoio e da cooperação do pessoal operacional nas esquadras, devido a necessidade urgente de isolar o local.

Que formação têm os agentes da polícia de protecção (PP) neste âmbito?

Será que eles têm realizado essa tarefa?

Que aspectos os agentes da Polícia de Protecção (PP) devem ter em atenção?

RESPOSTA: A resposta a esta pergunta já foi parcialmente dada acima. Os agentes devem ter em atenção que, o mais urgente possível, o local do facto deve ser isolado para garantir-se a preservação dos vestígios importantes para o trabalho da recolha da prova material.

Pergunta 4: Qual é a sua opinião relativamente ao atraso dos agentes do Piquete operativo ao local do facto?

RESPOSTA: A minha opinião relativamente ao atraso dos agentes do Piquete Operativo ao local do facto, é que o mesmo compromete substancialmente o sucesso da recolha dos vestígios, na medida em que parte deles desaparece ou altera-se. Deve portanto ser evitado.

Pergunta 5: O que acha da obrigação a permanência no local do crime das pessoas que presenciaram a prática do facto? E a restrição de passagem no Local?

RESPOSTA: A obrigação da permanência no local do crime das pessoas que presenciaram a prática do crime, apenas se justifica na medida em que elas possam contribuir para esclarecer detalhes sobre a forma como o facto se verificou. Contudo, para se evitarem os contratempos da demora e paralisação de muitas pessoas, podem adoptar-se medidas como é exemplo, a selecção de um grupo representativo, constituído pelos que melhor dominam os seus pormenores e ou registar os respectivos contactos antes de os dispersar. A restrição de passagem no local só se justifica na medida em que possa contribuir para a preservação dos vestígios interessantes para a investigação.

Pergunta 6: No seu entender, que consequências acarretam a recusa da pessoa a permanecer no local do Exame? Utiliza-se somente a «força pública» para a obrigar a permanecer ou deve aplicar-se o crime de desobediência?

RESPOSTA: A obrigatoriedade de permanecer no local da infracção está tratada no artigo 177.º do Código do Processo Penal, o qual esclarece poderem aplicar-se medidas correspondentes ao crime de desobediência quando haja resistência. Importa, no entanto, ter em conta que só se deve praticar as diligências indispensáveis, donde se deve deduzir que a retenção das pessoas no local do facto deve-se limitar àquelas pessoas que sejam indispensáveis e apenas durante o tempo razoável, sob pena de se afrontarem os direitos dos cidadãos.

**Anexo F** – Entrevista Feita ao Dr. Joaquim Adriano Sive, Superintendente Principal da Polícia, chefe do gabinete do Comandante Geral da PRM

**Nome:** dr. Joaquim Adriano Sive

**Profissão:** Técnico criminalístico (Chefe do Gabinete do comandante Geral da PRM)

PERGUNTA 1: Na sua opinião qual é a capacidade da PRM, em relação a gestão do local do crime e a recolha da prova científica?

RESPOSTA: Pela experiencia que tenho, a PRM não tem capacidade nenhuma. Não tem quaisquer meios quer humanos nem materiais.

PERGUNTA 2: Ainda com relação a recolha de prova científica que opera desde algum tempo através do Piquete Operativo, cuja missão é recolher os vestígios no local do crime. Qual é a sua visão relativamente ao trabalho destes profissionais?

RESPOSTA: Eu vivo na Província de Nampula e não tenho conhecimento de existência de nenhum Piquete Operativo nesta parcela do país. Se existe tal Piquete, deve ser apenas na Cidade de Nampula. O resto do país não tem nada disso. Falo com conhecimento de causa. Os distritos não têm nenhum agente especializado em nada. Os poucos agentes da PIC não têm domínio nenhum.

PERGUNTA 3: O sucesso da inspeção ao local do crime depende do apoio e da cooperação do pessoal operacional nas esquadras, devido a necessidade urgente de isolar o local.

Qual deve ser o papel dos agentes da PP?

Será que eles têm realizado essa tarefa?

Que aspectos os agentes da PP devem ter em consideração?

RESPOSTA: Em conversa recente com um quadro sénior da PRM na minha província procurei saber se ao menos tinham uma fita para isolar o local do crime. Lamentavelmente, a resposta foi negativa. O resto já não precisa de comentar.

Julgo que a polícia quando chega ao local do crime deve pelo menos saber o que procurar. Que indícios deve localizar e que métodos devem ser usados na primeira abordagem ao local sob pena de ter tudo perdido ou contaminado.

Sei que os agentes têm boa vontade mas não se faz omeletas sem ovos, infelizmente.

PERGUNTA 4: Qual é a sua opinião relativamente ao atraso dos agentes do Piquete operativo ao local do facto?

RESPOSTA: Falta de meios, indiscutivelmente.



PERGUNTA 5: O que acha da obrigação a permanência no local do crime das pessoas que presenciaram a prática do facto? E a restrição de passagem no Local?

RESPOSTA: A polícia não tem nada que obrigar as pessoas a permanecerem no local. Deve sem ter a capacidade de identificar as pessoas e ouvi-las com urgência. As pessoas não têm que abandonar as suas vidas e as suas ocupações por causa da incapacidade estatal. Quanto a permanência dos agentes no local para evitar a contaminação, concordo até que o local possa ser liberado por ter sido suficientemente explorado a bem da investigação.

PERGUNTA 6: No seu entender, que consequências acarretam a recusa da pessoa a permanecer no local do Exame? Utiliza-se somente a «força pública» para a obrigar a permanecer ou deve recorrer-se o crime de desobediência?

RESPOSTA: Eu julgo que não há nada que obrigar ninguém a permanecer no local. O estado que é interessado deve ser mais flexível e saber persuadir as pessoas a colaborar. Se obrigar as pessoas poderão ficar entretanto fecharem-se e não colaborarem em nada. O que interessa não é a permanência. O que interessa é o resultado.

**Anexo G - Documentos que confirma o envio do fax ao Comando Geral da PRM.**

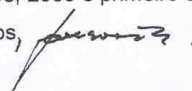
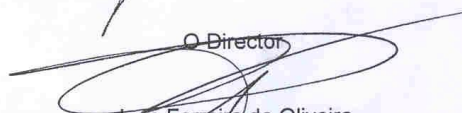
			
MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA <b>POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA DIRECÇÃO DE ENSINO – SECRETARIA ESCOLAR			
<b>Hora Depósito:</b>	<b>Fax Número:</b> 171/DE/2010	<b>Número de Série:</b>	
<b>De:</b> Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna Rua 1º de Maio, nº3 1349-040 Lisboa Tel.: 213613900 Fax: 213610535 iscpsi@psp.pt   www.iscpsi.pt		<b>Precedência:</b> Urgente <b>Grupo Data/Hora:</b> 221459NOV2010	
<b>Para:</b> Exmo. Senhor Comandante Geral da Polícia da República de Moçambique		<b>Class. Segurança:</b> Não Classificado <b>Nº Seg./Reg.:</b> <b>Nº Ex.:</b> <b>NºCópia:</b> <b>Número de Origem:</b> 239/SECDE/2010	
<b>Info:</b> Exmo. Senhor Superintendente Luís Manuel Peça Farinha Oficial de Ligação junto da Embaixada de Portugal em Maputo		<b>Vª. Ref.:</b> <b>Processo:</b> SECDE201000002ASP <b>Classificador:</b> 080.01.10	

**Assunto:** PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS


O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no ano de estágio, compreende a elaboração de um estudo de natureza científica que deverá obrigatoriamente incidir sobre um tema das áreas científicas de Ciências Policiais, Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Humanas e/ou Ciências de Desenvolvimento e Adaptação Motora. Aos alunos finalistas, o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna confere a possibilidade de escolherem livremente o assunto a abordar.

Um dos alunos do 5.º ano do CMICP, Auzório Arriaga Come, no âmbito do trabalho de dissertação a realizar, subordinado ao tema “Gestão do Local do Crime no Contexto da Polícia da República de Moçambique”, vem solicitar a V. Ex.ª autorização para a recolha de dados estatísticos relacionados com as ocorrências criminais na cidade de Maputo, no período compreendido entre os anos de 2008, 2009 e primeiro semestre de 2010.

Com os melhores cumprimentos,

  
 O Director  
  
 José Ferreira de Oliveira  
 Superintendente

Pag. anexas :0 Pagina 1/1	Redactor: 135573	Expeditor:	Operador: <i>Arriaga</i>	Hora Tx:
------------------------------	---------------------	------------	--------------------------	----------



**EXMO SENHOR:  
COMANDANTE GERAL DA PRM**

**MAPUTO**

**Auzório Arriaga Come**, membro da PRM, Subinspector da Polícia, finalista do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) – Portugal.

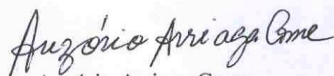
A fase que se segue, consiste em estágio efectivo nas diversas unidades da PSP e culmina com apresentação de uma dissertação (Tese), a qual deve, segundo orientação da Direcção do Ensino deste Instituto, versar sobre temáticas actuais de interesse policial de cada país de origem do formando. Havendo necessidade para aquisição de dados estatísticos relacionados com as ocorrências criminais na cidade de Maputo, no período compreendido entre o ano de 2008 a 2009 e primeiro semestre de 2010, para responder com sucesso ao tema em vista (Gestão do Local do Crime no Contexto da Polícia da República de Moçambique).

Vem mui respeitosamente solicitar à V.Exa se digne mandar autorizar o fornecimento de dados, ora acima referenciados.

Pede deferimento

Lisboa e ISCPSI, 22 de Novembro de 2010

O Requerente



Auzório Arriaga Come

(Subinspector da Policia)

10 QUA 13:47 FAX 213610535 ISCP SI 001

\*\*\*\*\*  
\*\*\* RELATÓRIO TR. \*\*\*  
\*\*\*\*\*

TRANSMISSÃO OK	
S/ TR/RE	4857
TEL. LIGACÃO	0025821327210
SUBENDEREÇO	
ID LIGACÃO	GABINETE CDTE
HORA ST.	24/11 13:46
T. USADO	00'54
PGS. ENVIADAS	1
RESULTADO	OK

10 QUA 13:49 FAX 213610535	ISCP SI	001
***** *** RELATÓRIO TR. *** *****		
Dest:		
Envio:		
Para:	TRANSMISSÃO OK	
Assunto:		
Assessor:	S/ TR/RE	4858
Proprietário:	TEL. LIGAÇÃO	0025821493682
	SUBENDEREÇO	
	ID LIGAÇÃO	
	HORA ST.	24/11 13:48
	T. USADO	01'29
	PGS. ENVIADAS	1
	RESULTADO	OK

**Jorge Afonso Almeida Carvalho**

**De:** Jorge Afonso Almeida Carvalho  
**Enviado:** quarta-feira, 24 de Novembro de 2010 14:17  
**Para:** Luis Manuel Peça Farinha  
**Assunto:** PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS  
**Anexos:** FAX.jpg  
**Importância:** Alta

Exmo. Senhor Superintendente Peça Farinha

Junto se envia a V. Ex.<sup>a</sup>, em anexo, o fax com o pedido de dados estatísticos do AOP Auzório Arriaga Come, no âmbito do trabalho de Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais.

Segundo informação do aluno já teria havido um contacto prévio com V. Ex.<sup>a</sup>.

Com os melhores cumprimentos

**Jorge Afonso de Almeida Carvalho**

Agente Principal | National Police Officer

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna  
Direcção de Ensino

Rua 1.º de Maio, nº 3  
1349-040 Lisboa  
PORTUGAL

T: +351 213 613 906/18  
F: +351 213 610 535  
E: jaacarvalho@isp.pt



**Controlo:**

1



## Anexo H – Credencial Passada Pelo Comando Geral da PRM



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
-----  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
**COMANDO-GERAL DA POLÍCIA**  
DIRECÇÃO DE PESSOAL E FORMAÇÃO

### C R E D E N C I A L

**E**stá devidamente credenciado o Senhor **AUSÓRIO ARRIAGA COME**, Licenciado em Ciências Policiais a contactar essa instituição ou individualidade para assunto de pesquisa científica no âmbito do trabalho de mestrado em Ciências Policiais -

NA AUSÊNCIA DO DIRECTOR

- Dr<sup>a</sup>. MARIA JUSTINA EDUARDO CUMBE -  
(Superintendente Principal da Polícia)



**Anexo I – Relatório anual da Secção do Piquete Operativo (ano 2008).**



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA CIDADE

EXMO SENHOR  
DIRECTOR DA PIC- CIDADE

MAPUTO

ASSUNTO: RELATÓRIO ANUAL DA SECÇÃO DO PIQUETE OPERATIVO  
REFERENTE AO ANO DE 2008

Terminado o ano de 2008, a Secção do P.O., remete o presente relatório no qual contém os aspectos da situação criminal na Cidade de Maputo, seus arredores, Ilha de Inhaea e Localidade de Catembe, solicitados para intervir tecnicamente no local de facto.

Durante o período em referência, a Direcção do P.O., realizou várias actividades tais como:

- Garantir a realização de todos os casos comunicados ao P.O.
- Participar nos encontros de GEAS no Comando da PRM- Cidade de Maputo.
- Fazer controlo do material técnico e dos livros de expediente existente na Secção.
- Cumpriu com os despachos programados ao nível do Comando da PRM, Laboratório Central de Criminalística e Direcção da PIC- Cidade.

Durante o ano de 2008, a Secção do P.O. registou um total de 1790 casos de delito comum contra 1803 casos de delito comum em 2007, o que representa uma redução de 113 casos em 2008.

DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS POR ZONAS

Cidade de Maputo ----- 1767  
 Localidade de Catembe----- 30  
 Ilha de Inhaca ----- 00

Distribuição dos casos segundo a família delituosa

CRIME CONTRA PESSOAS

Esta família delituosa conheceu um aumento de 24 portanto, foram registados 357 contra 333 casos do ano anterior.

Crime	Anterior	Actual	Diferença +	Diferença -
Homicídio Voluntário ✓	113	110	000	003
Suicídio p/ enforcamento ✓	026	023	000	003
Homicídio Frustrado ✓	000	001	001	000
Ofensas C./V./Qualificadas ✓	025	025	000	000
Ofensas C./V./Simples ✓	039	040	001	000
Ameaças de Morte ✓	017	016	000	001
Introdução em casa alheia ✓	005	005	000	000
Afogamento	036	038	002	000
Atropelamento e Aba Sinistro	005	005	000	000
Envenenamento ✓	014	025	011	000
Abortos Criminais ✓	015	014	000	001
Infanticídios ✓	006	005	000	001
Incêndio ✓	018	010	000	008
Electrocussão ✓	000	016	016	000
Atrocidades ✓	003	013	003	000
Fogo posto ✓	007	005	000	002
Suicídio por arma de fogo ✓	004	006	002	000
<b>Total</b>	<b>333</b>	<b>357</b>	<b>024</b>	<b>000</b>

CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE

A cifra dos Crimes contra propriedade foi de 1000 casos, contra 1063 casos do período comparativo que corresponde uma redução em 063 casos.

	Anterior	Actual	Diferença +	Diferença -
Furto Qualif. P/escalamento	451	420	000	031
Arrombamento	048	039	000	009
Furto em veículo	030	022	000	008
Assalto a mão armada	034	048	014	000
Furto/ Q. com uso de chaves falsas	019	039	020	000
Furto Simples	056	043	000	013
Cheques sem cobertura	148	110	000	038
Roubo	081	083	002	000
Abuso de confiança	039	036	000	003
Extorsões	009	010	001	000
Burlas	148	150	002	000
<b>Total</b>	<b>1063</b>	<b>1000</b>	<b>000</b>	<b>063</b>

CONTRA TRANQUILIDADE PÚBLICA

	Anterior	Actual	Diferença +	Diferença -
Danos Materiais	021	018	000	003
Desvios de bens	001	002	001	000
Posse ilegal de arma de fogo	001	002	001	000
Estupefacientes	000	004	004	000
Falsificações	042	030	000	012
<b>Total</b>	<b>065</b>	<b>056</b>	<b>000</b>	<b>009</b>

VESTÍGIOS RECOLHIDOS

	Anterior	Actual	Diferença +	Diferença -
Dactiloscopia	034	038	004	000
Balística	038	032	006	000
Troçologia	038	039	001	000
Química	007	008	001	000
Fotografia	219	250	031	000
Avexi	006	010	004	000
<b>Total</b>	<b>342</b>	<b>377</b>	<b>035</b>	<b>000</b>

#### DIFICULDADES ENCONTRADAS NO TRABALHO

- Carência de serventes de remoção por turno.
- Meios escassos para remoção dos corpos.
- Falta de mobiliário de Escritórios.
- Falta de material de trabalho ( técnico).
- Má alimentação o que contribui para um péssimo desempenho laboral.
- Muitos mosquitos que por vezes cria malária nos colegas.

#### SUGESTÕES

- Melhoramento do mobiliário;
- Aumento de material de serviço;
- Melhoramento da alimentação;
- Um computador e sua Impressora;
- Reabilitar a casa de banho;
- Remodelação das cortinas;
- Montagem do aparelho de ar condicionado ou ventoinhas;
- Renovação da pintura, uma vez que o P.O. é o espelho da PIC e é nele onde recebemos diferentes individualidades.
- Leite para a equipe de serviço, de modo particular os serventes de remoção de corpos humanos que algumas vezes são de estado avançado de decomposição.
- Aumento do número de serventes de remoção.


Sendo tudo o que nos oferece dar a conhecer.

Maputo, 23 de Março de 2009  
O Chefe da Secção do Piquete Operativo

Bacharel ~~Baptista Augusto Alberto~~  
( Subinspector Superior da Policia)



## Anexo J – Relatório anual da Secção do Piquete Operativo (ano 2009).

  
REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

DEPARTAMENTO DA TÉCNICA CRIMINAL  
ENTRADA Nº 06/2010  
DATA 21.01.2010  
ASSINATURA [Handwritten Signature]

EXMO SENHOR  
DIRECTOR DA PIC- CIDADE  
  
MAPUTO

**ASSUNTO: RELATÓRIO ANUAL DA SECÇÃO DO PIQUETE OPERATIVO  
REFERENTE AO ANO DE 2009**

Terminado o ano de 2009, a Secção do Piquete Operativo, remete o presente relatório no qual contém os aspectos da situação criminal na Cidade de Maputo, seus arredores, Ilha de Inhaca e Localidade de Catembe, solicitados para intervir tecnicamente no local de facto.

Durante o período em referência, a Direcção do P. O., realizou várias actividades tais como:

- Garantir a realização de todos os casos comunicados ao P.O.
- Participar nos encontros de GEA no Comando da PRM- Cidade de Maputo.
- Fazer controlo do material técnico e dos expediente existente na Secção.
- Cumprir com os despachos programados ao nível do Comando da PRM, Laboratório Central de Criminalística e Direcção da PIC- Cidade.

Durante o ano de 2009, a Secção do P.O. registou um total de 423 casos de delito comum contra 1476 casos de delito comum em 2008, o que representa uma diminuição 1053 de casos em 2009

*CS/IC. CA/PN/10  
[Handwritten Signature]*

*Recebido  
Pel. Min. Int.  
dt. 01-10*

**DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS POR ZONAS**

Cidade de Maputo----- 410  
 Localidade de Catembe-----13  
 Ilha de Inhaca-----00

Distribuição dos casos segundo a família delituosa

**CRIMES CONTRA PESSOAS E PROPRIEDADE PÚBLICA**

Esta família delituosa conheceu uma diminuição de 1053 portanto, foram registadas 423 contra 1476 casos do ano anterior.

CRIME	Anterior	Actual	Diferença +	Diferença -
Homicídio Voluntário ✓	110	49	000	061
Suicídio por enforcamento ✓	023	28	005	000
Homicídio frustrado ✓	001	01	000	000
Afogamento ✓	038	12	000	026
Atropelamento e Abandono ✓	005	05	000	000
Envenenamento ✓	025	14	000	011
Abortos Criminais ✓	014	08	000	006
Infanticídios ✓	005	01	000	004
Electrocução ✓	016	04	000	012
Atrocidades ✓	013	01	000	012
Fogo Posto ✓	005	14	009	000
Suicídio por Arma de Fogo ✓	006	09	003	000
Incêndio ✓	010	02	008	000
Ofensas Corporais Simples /	040	00	000	040
Ofensas Corporais Qualificadas /	025	00	000	025
Ameaças de Morte /	016	00	000	016
Introdução Alheia ✓	005	00	000	005
Furto por Escalamento	420	97	000	323
Furto por Arrombamento	039	111	072	000
Furto em Veículos	022	08	000	016
Roubo	<b>083</b>	<b>09</b>	<b>000</b>	<b>074</b>
Furto por Chaves Falsas	039	11	000	029

Furto por Chaves Falsas	039	11	000	029
Furto Simples	043	01	000	042
Cheques sem Cobertura	110	00	000	110
Abuso de Confiança	036	00	000	036
Extorsões	010	02	000	008
Burlas	150	00	000	150
Ameaças	025	00	000	000
<b>Total</b>	<b>1476</b>	<b>387</b>	<b>097</b>	<b>1006</b>

#### CONTRA TRANQUILIDADE PÚBLICA

	Anterior	Actual	Diferença +	Diferença -
Danos Materiais	018	00	000	000
Desvio de bens	002	00	000	000
Estupefacientes	004	00	000	000
Pedofilia	000	00	000	000
Rapto	000	03	003	000
Violação	000	01	001	000
Falsificações	030	00	000	000
Acidente de Trabalho	000	00	000	000
Posse ilegal arm. fogo	002	00	000	000
<b>Total</b>	<b>056</b>	<b>04</b>	<b>004</b>	<b>000</b>

#### VESTÍGIOS RECOLHIDOS

	Anterior	Actual	Diferença +	Diferença -
Dactiloscopia	038	026	000	012
Tracologia	039	008	000	031
Biológico	000	008	008	000
Fotografia	250	141	000	109
Química	008	002	000	006
Avexi	010	007	000	003
<b>Total</b>	<b>345</b>	<b>192</b>	<b>008</b>	<b>161</b>

#### DIFICULDADES ENCONTRADAS NO TRABALHO

- Carência de serventes de remoção por turno.
- Meios escassos para remoção dos corpos
- Falta de mobiliários de Escritórios.

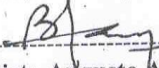
- Falta de material de trabalho (Técnico).
- Má alimentação o que contribui para um péssimo desempenho laboral.
- Muitos mosquitos que por vezes cria malária nos colegas.

#### SUGESTOES

- \* Melhoramento do mobiliário.
- \* Aumento de material de serviço
- \* Melhoramento da alimentação
- \* Um computador e sua impressora
- \* Reabilitação a casa de banho
- \* Remodelação das cortinas
- \* Montagem do aparelho de ar condicionado ou ventoinhas
- \* Renovação da pintura, um vez que o P.O. é o espelho da PIC e é nele onde rece.  
Bemos diferentes individualidades.
- \* Leite para a equipe de serviço, de modo particular os serventes de remoção de  
Corpos humanos que algumas vezes são de estado avançado de decomposição.
- \* Aumento do número de serventes de remoção.

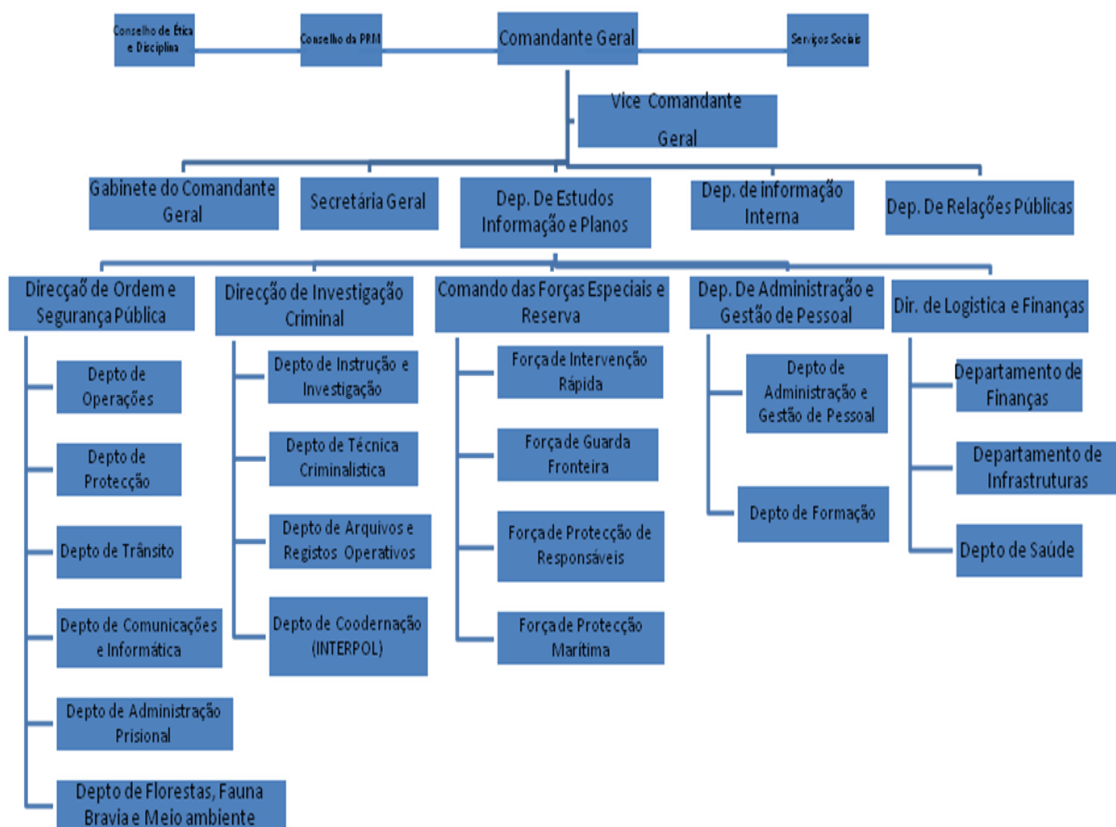
Sendo tudo o que nos oferece dar a conhecer

Maputo, aos 7 de Janeiro de 2010  
O Chefe da Secção do Piquete Operativo

  
-----  
dr. **Baptista Augusto Alberto**  
(Subinspector da Polícia)

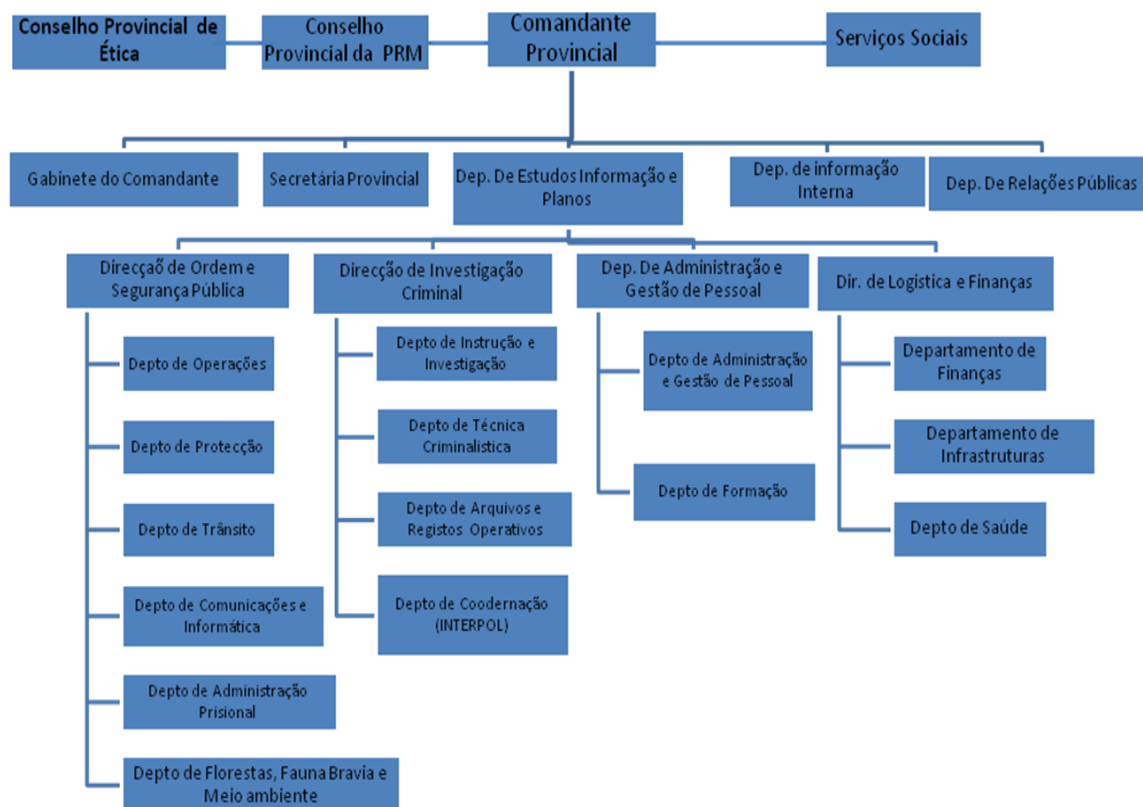
## Organogramas

### Organograma do Comando Geral da Polícia da República de Moçambique



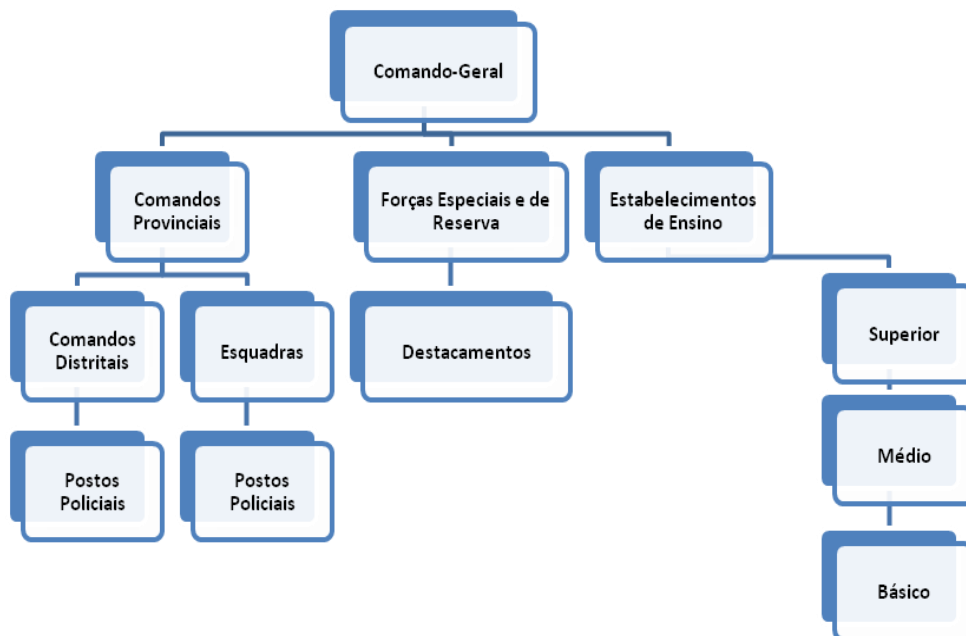
Fonte: Estatuto Orgânico da PRM, aprovado pelo Decreto nº 28/99, de 24 de Maio

## Organigrama do Comando Provincial da Polícia da República de Moçambique



Fonte: Estatuto Orgânico da PRM, aprovado pelo Decreto nº 28/99, de 24 de Maio

### Organigrama da Polícia da República de Moçambique



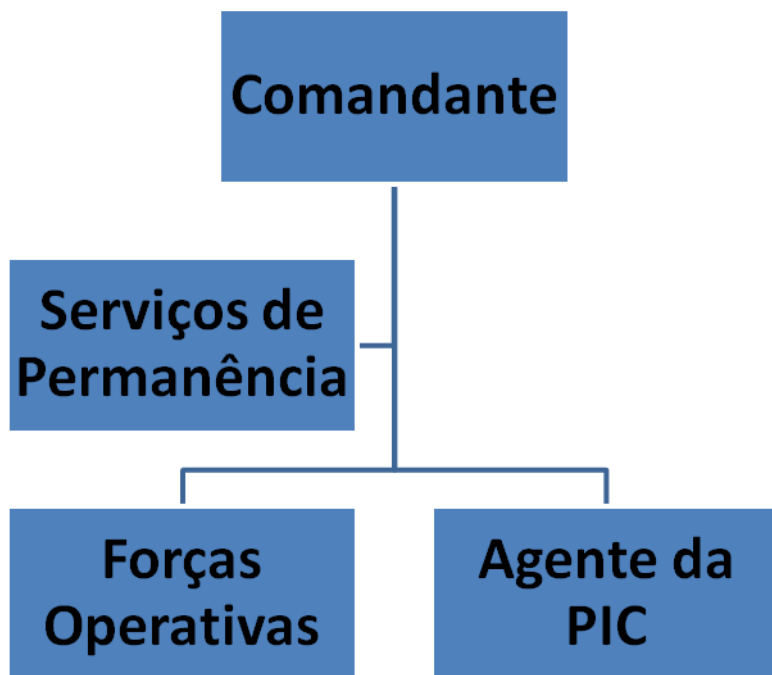
Fonte: Estatuto Orgânico da PRM, aprovado pelo Decreto nº 28/99, de 24 de Maio

### Organigrama do Comando Distrital e Esquadra



Fonte: Estatuto Orgânico da PRM, aprovado pelo Decreto nº 28/99, de 24 de Maio

### Organigrama do Posto Policial



Fonte: Estatuto Orgânico da PRM, aprovado pelo Decreto nº 28/99, de 24 de Maio